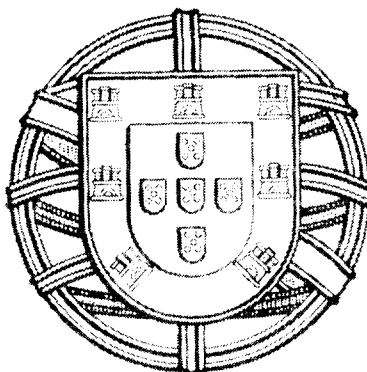




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática 7482

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 33/91 (2.ª série):

Autoriza o prosseguimento do processo de extradição para a Holanda do nacional holandês Derck Willem van Ewijk 7482

Gabinete do Primeiro-Ministro 7482
Instituto Nacional de Administração 7482
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 7482
Direcção-Geral da Acção Cultural 7482
Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor 7482
Instituto Português do Património Cultural 7482
Biblioteca Popular de Lisboa 7484
Instituto Português de Arquivos 7484

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas 7484
Serviços Sociais das Forças Armadas 7484
6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada) 7484
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço do Pessoal (Estado-Maior do Exército) 7484

Ministério das Finanças

Portaria 221/91 (2.ª série):

Aprova, sob proposta do conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o regulamento interno da mesma Comissão 7484

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro 7487
Direcção-Geral do Tesouro 7488
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 7488

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto 7488

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto Geográfico e Cadastral 7488
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 7489
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo 7489
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia 7489

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	7490
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	7490
Governo Civil do Distrito de Faro	7490

Ministério da Justiça

Conselho Superior do Ministério Público	7490
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	7490
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	7490

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos	7491
Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	7491

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Gabinete do Ministro	7491
Secretaria-Geral do Ministério	7492
Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários ..	7492
Direcção-Geral da Pecuária	7492
Instituto Nacional de Investigação Agrária	7492
Direcção-Geral das Pescas	7492

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria	7493
---	------

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	7493
Direcção-Geral de Administração Escolar	7495
Gabinete do Secretário de Estado da Reforma Educativa ..	7496
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	7496

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	7496
Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes ..	7496
Secretaria-Geral do Ministério	7496
Obra Social do Ministério	7497
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	7497
Junta Autónoma de Estradas	7497

Ministério da Saúde

Hospital Ortopédico do Outão	7498
Hospital Geral de Santo António	7498
Hospital de Egas Moniz	7498
Hospital de Santa Cruz	7498
Hospital Distrital de Estarreja	7499
Hospital Distrital de Faro	7499
Hospital Distrital da Figueira da Foz	7499
Hospital Distrital de Torres Vedras	7500
Hospital Distrital de Viana do Castelo	7500
Hospital Psiquiátrico do Lornvão	7500
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa ..	7500
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	7501
Administração Regional de Saúde do Porto	7501
Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ..	7501
Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	7502

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social ..	7502
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro	7502
Centro Regional de Segurança Social de Évora	7502

Centro Regional de Segurança Social de Leiria	7502
Centro Regional de Segurança Social do Porto	7502
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	7503

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Ministro	7503
Direcção-Geral do Turismo	7504
Instituto Nacional de Formação Turística	7504
Inspecção-Geral de Jogos	7504

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro	7505
Direcção-Geral dos Recursos Naturais	7505
Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	7505

Região Autónoma da Madeira**Portaria 2/91/M (2.ª série):**

Cria os núcleos de estágio das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas, variantes de Estudos Portugueses, Estudos Portugueses e Franceses, Estudos Portugueses e Ingleses, Estudos Ingleses e Alemães, e das licenciaturas em História, Geografia e Ensino da Geografia	7506
---	------

Direcção Regional dos Hospitais	7507
---------------------------------------	------

Supremo Tribunal Administrativo	7508
---------------------------------------	------

1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7508
---	------

3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7508
---	------

4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7510
---	------

5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	7510
---	------

1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7510
--	------

3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7511
--	------

5.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	7513
--	------

1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	7514
--	------

Tribunal de Círculo de Anadia	7514
-------------------------------------	------

Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos	7514
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Braga	7514
---	------

Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo	7515
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	7515
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras	7515
--	------

Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	7515
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	7516
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Lamego	7516
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	7516
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Nelas	7517
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Nisa	7517
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis ..	7517
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	7518
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira ..	7518
--	------

Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	7518
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Pombal	7518
--	------

Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	7519
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira ..	7519
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Tabuaço	7520
---	------

Tribunal Judicial da Comarca de Tomar	7520
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Novas	7520
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Franca de Xira	7520
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	7520
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia	7521
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	7521
Universidade do Algarve	7522
Instituto Politécnico de Faro	7522
Universidade de Aveiro	7522
Universidade do Minho	7522
Universidade Nova de Lisboa	7523
Universidade do Porto	7523
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa	7523
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	7523
Instituto Politécnico de Leiria	7524
Instituto Politécnico de Santarém	7524
Instituto Politécnico de Viseu	7524

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	7525
Câmara Municipal de Chaves	7525
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	7525
Câmara Municipal de Gavião	7525
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	7525
Câmara Municipal de São João da Madeira	7525
Câmara Municipal de Vila de Rei	7525

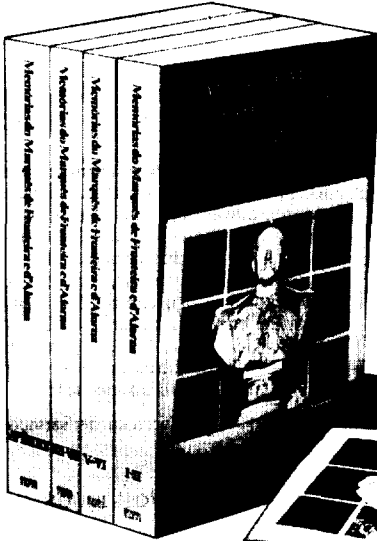
Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 75/91 ao DR, 2.ª, 163, de 18-7-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Desportos	2
Direcção-Geral de Administração Escolar	2
Direcção Regional de Educação do Norte	12
Direcção Regional de Educação do Centro	15
Inspecção-Geral de Ensino	15

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Por despacho de 5-7-91 do Presidente da Assembleia da República:

Licenciada Lucinda da Conceição Andrade Ferreira da Silva de Matos Almeida — nomeada definitivamente assessora do quadro de pessoal da Assembleia da República (escala 1, índice 600).

9-7-91. — O Director-Geral, em substituição, *José Manuel Cerqueira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução 33/91 (2.ª série). — Nos termos da al. f) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu, ao abrigo do disposto na Convenção Europeia de Extradicação, aprovada pela Resol. Assemb. Rep. 23/89, de 21-8, e ratificada pelo Dec. Pres. Rep. 57/89, da mesma data, autorizar o prosseguimento do processo de extradição para a Holanda do nacional holandês Derck Willem van Ewijk, acusado da prática de crimes de receptação e associação criminosa.

4-7-91. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Desp. 28/91. — Portugal está a fazer da adesão às Comunidades Europeias uma eficaz alavanca de aceleração do desenvolvimento nacional e, ao mesmo tempo, tem sabido afirmar-se nas instâncias comunitárias, participando activa e construtivamente na edificação da Europa do futuro.

A concretização do grande mercado interno europeu sem barreiras, onde a partir do final de 1992 deverão poder circular livremente pessoas, mercadorias, serviços e capitais, e o avanço da união económica e monetária e da união política — actualmente objecto de duas importantes conferências intergovernamentais — vão mudar a face da Europa nos próximos anos e requerem, da nossa parte, redobrados esforços, de forma a Portugal vir a potenciar as oportunidades que esses projectos encerram.

A Europa de hoje e sobretudo a do final do milénio diferem necessariamente da Europa comunitária à qual Portugal aderiu há mais de cinco anos. Novos problemas, envolvendo acrescidas responsabilidades, solicitam respostas adequadas.

Acresce que, a partir de 1-1-92, Portugal assumirá pela primeira vez a presidência das Comunidades, integrando já desde 1-7 a chamada *troika* comunitária, que integra a presidência do semestre em causa e as presidências anterior e seguinte. Queremos exercer estas funções dando um contributo positivo para a construção europeia e reforçando o prestígio de Portugal no Mundo.

Para além do debate público que na sociedade portuguesa, aos mais variados níveis e instâncias, se desenrola sobre os temas comunitários — debate que continuaremos a estimular — e das análises a esse respeito promovidas nas estruturas políticas do País, seria da maior utilidade poder contar com a contribuição de um núcleo consultivo de elevada capacidade técnica, que acompanhasse os mais recentes desenvolvimentos e perspectivas da integração comunitária, sobre eles reflectisse e, consequentemente, apresentasse ao Governo pareceres e sugestões.

Nestes termos, determino:

1 — É criada a Comissão Consultiva de Integração Europeia, com o objectivo de acompanhar os desenvolvimentos e perspectivas da integração comunitária, de sobre eles reflectir e de apresentar ao Governo pareceres e sugestões.

2 — A Comissão é constituída por individualidades de reconhecido mérito, experiência e competência em matéria de assuntos comunitários e reportará directamente ao Primeiro-Ministro, que poderá delegar no Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — São designadas para a Comissão Consultiva de Integração Europeia as seguintes individualidades:

Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes, que **presidirá**;
Engenheiro Álvaro Roque de Pinho Bissau Barreto;
Engenheiro António José Baptista Cardoso e Cunha;
Embaixador António José Aniceto de Siqueira Freire;
Prof. Doutor António Mendo Castel-Branco Borges;
Dr. Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva;
Dr. Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar;

Prof. Doutor Ernâni Rodrigues Lopes;
Prof. Doutor Jorge Braga de Macedo;
Engenheiro Pedro José Rodrigues Pires de Miranda;
Prof. Doutor Valentim Xavier Pintado;
Prof. Doutor Fausto de Quadros;
Dr. António Manuel Pereira Marthá;
Dr. José Félix Ribeiro.

4 — As funções da Comissão não serão remuneradas, podendo apenas ser atribuídas senhas de presença nas reuniões formais da Comissão, bem como ajudas de custo, de montante a fixar por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

5 — Os encargos e o apoio logístico à Comissão serão assegurados pela Direcção-Geral das Comunidades Europeias.

9-7-91. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*.

Instituto Nacional de Administração

Aviso. — Informam-se os candidatos à admissão de quatro indivíduos para o exercício de funções equiparadas a terceiro-oficial, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por um ano, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 119, de 24-5-91, de que a lista a que se refere o n.º 12 do referido aviso se encontra afixada no átrio do Palácio do Marquês de Pombal, em Oeiras, sede deste Instituto, onde pode ser consultada, durante as horas normais de expediente.

8-7-91. — Pelo Vice-Presidente, *Domingos Manuel Pitê da Silva*.

Serviços Sociais

Por despacho de 20-6-91 do presidente da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Maria Eduarda Bolou Ferreira Viana Caiado de Oliveira — concedido o abono de vencimento de exercício perdido (15 dias). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-7-91. — O Presidente da Direcção, *António Marreiros*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Direcção-Geral da Acção Cultural

Por despachos da directora-geral da Acção Cultural de 2-7-91 e da directora regional de Educação de Lisboa de 20-7-90:

Acácio Manuel Ermitão Maia Carreira, professor — prorrogada a requisição na Direcção-Geral da Acção Cultural de 1-9-91 a 31-8-92.

4-7-91. — A Subdirectora-Geral, *Rita Lima Luzes*.

Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, informam-se os candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 22-5-91, de que a lista da classificação final dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso se encontra afixada na Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa.

2 — Os candidatos poderão interpor recurso nos termos e para os efeitos do estipulado no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10-7-91. — A Directora de Serviços, *Lobélia Maria Salgado Ventura*.

Instituto Português do Património Cultural

Por despachos de 7-6-91 da vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Maria de Lourdes Rodrigues de Victória Riobom, professora de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Rio de Mouro, a exercer funções de técnica estagiária no Museu Nacional de Arte Antiga — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe do quadro do pessoal do mesmo Museu e exonerada do lugar anterior com efeitos à data da nomeação no novo lugar.

Amélia Maria Rodrigues Marques, contratada em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente assistente de conservador de 2.ª classe do quadro do pessoal do Museu de D. Diogo de Sousa e rescindido o contrato com efeitos à data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 24-6-91. São devidos emolumentos.)

5-7-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Por despacho de 9-5-91 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Ana Maria Mosa Carvalho Dias, técnica superior estagiária do quadro da Direcção Regional de Évora — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do mesmo quadro. (Visto, TC, 24-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 24-6-91 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Maria Manuela Antunes Barata, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro civil do quadro da Direcção Regional de Coimbra — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira de engenheiro civil do mesmo quadro, continuando a exercer, em comissão de serviço, as funções de director de serviços da referida Direcção Regional. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-7-91. — O Chefe da Repartição de Pessoal, *Humberto Pereira de Almeida*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 17-6-91, se encontram abertos concursos internos gerais de ingresso e acesso para provimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos:

- A) Um lugar de primeiro-oficial (interno geral de acesso);
- B) Um lugar de terceiro-oficial (interno geral de ingresso);
- C) Um lugar de auxiliar administrativo (interno geral de ingresso).

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos até ao preenchimento dos lugares a que se reportam os presentes avisos.

3 — Conteúdo funcional:

Oficial administrativo — o disposto no Dec. Regul. 20/85, de 1-4;

Auxiliar administrativo — assegura o contacto entre os serviços, através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectua recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanha os visitantes aos locais pretendidos.

4 — Local de trabalho — Lisboa.

5 — O vencimento, as condições de trabalho e as regalias sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

Concurso A):

Possuir a categoria imediatamente inferior ou estar nas condições do art. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com, pelo menos, três anos de serviço e classificação de *Bom*.

Concurso B):

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir o curso do ensino secundário (ou equivalente) e conhecimentos práticos de dactilografia;
- c) Poderão ainda concorrer funcionários possuidores da categoria de esriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo posicionados no 3.º escalão ou superior, devidamente habilitados nos termos legais.

Concurso C):

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória.

7 — Selecção:

Concurso A):

Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Concurso B):

- a) Prova de conhecimentos gerais nas áreas de Português e Matemática ao nível do 9.º ano de escolaridade (ou equivalente);
- b) Prova de conhecimentos específicos sobre contabilidade, princípios gerais de direito e regime jurídico da função pública;
- c) Prova prática de dactilografia;
- d) Entrevista profissional de selecção.

(As provas terão a duração máxima de três horas.)

Concurso C):

Prova de conhecimentos gerais nas áreas de Português e Matemática ao nível da escolaridade obrigatória, bem como sobre a organização interna do serviço em causa (duração máxima de uma hora);

Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (habilitações profissionais e experiência profissional) e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri (para todos os concursos):

Presidente — Dr. Francisco José Soares Alves, director do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos, substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Filipe de Matos Raposo, técnico superior principal.
Leopoldina Augusta Martins Rodrigues da Cova, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Isabel Prata Palma dos Santos, técnica superior de 1.ª classe.
Dr.ª Olinda Maria de Almeida Morais Sardinha, técnica superior de 2.ª classe.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Museu Nacional de Arqueologia do Dr. Leite de Vasconcelos e nas do Instituto Português do Património Cultural.

5-7-91. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Cristóvão Duarte*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Biblioteca Popular de Lisboa

Por despacho de 1-7-91 da Subsecretária de Estado da Cultura:

Sara da Paz de Jesus Martins da Silva Vieira, primeiro-oficial do quadro da Biblioteca Popular de Lisboa — promovida, mediante concurso, a oficial administrativo principal do mesmo quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-7-91. — O Director, *Joaquim Daniel Ferreira das Neves*.

Instituto Português de Arquivos

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 147, de 26-6-91, a p. 6854, se rectifica que onde se lê «Pelo Presidente, *Jaime Salgado*» deve ler-se «Pelo Presidente, *José Maria Salgado*».

9-7-91. — O Presidente, *Aires Nascimento*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho. — Atento o disposto nos arts. 17.º, n.º 3, do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, e 1.º, n.º 2, do Dec.-Lei 264/89, de 18-8, delegeo no brigadeiro Joaquim Chito Rodrigues, chefe da Divisão de Informações deste Estado-Maior-General, a competência para a aplicação das penas a que se refere aquela primeira disposição.

14-6-91. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Osório Soares Carneiro*, general.

Serviços Sociais das Forças Armadas

Maria Adelaide Fernandes — contratada a termo certo, pelo período de quatro meses, com efeitos a partir da data do visto do TC, com a categoria equivalente a auxiliar de serviços, auferindo a remuneração mensal de 44 300\$, para prestar serviço nas colónias de férias do Complexo Social das Forças Armadas, destes Serviços Sociais das Forças Armadas (Visto, TC, 25-6-91. São devidos emolumentos.)

1-7-91. — O Presidente, *Armando Belo Salavessa*, general.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

6.ª Repartição (Pessoal Militarizado)

Aviso. — Concurso de admissão de fardoleiros técnicos de 1.ª classe (QPMM-grupo 6). — Para os devidos efeitos se publica a lista dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 101, de 3-5-91:

Admitidos:

José Manuel Matos Santos.
Luís Manuel Ribeiro Lima.

Excluídos, por não satisfazerem o estabelecido na al. e) do n.º 1 do aviso de abertura do concurso:

Joaquim José Nobre Marreiros da Assunção Mela.
José Osvaldo Rosado Mateus.
Paulo Manuel Dias da Silva.

As provas do concurso serão realizadas na Direcção de Faróis, em Paço de Arcos, obedecendo ao seguinte calendário:

Prova escrita — 12-8-91, pelas 9 horas;
Prova prática — 13-8-91, pelas 9 horas;
Prova teórica — 13-8-91, pelas 14 horas.

1-7-91. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Maia*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 26-6-91 do director do Serviço de Pessoal:

João António Oliveira Machado Silva, ajudante de cozinheiro, do IMPE — rescindido o contrato administrativo de provimento.

1-7-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 221/91 (2.ª série) — Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto na al. a) do art. 23.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Dec.-Lei 142-A/91, de 10-4, o seguinte:

1.º É aprovado, sob proposta do conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o regulamento interno da mesma Comissão, que vai ser publicado em anexo à presente portaria.

2.º O referido regulamento entra em vigor na data de publicação da presente portaria.

4-7-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.

ANEXO

Regulamento Interno da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, designada abreviadamente por CMVM, é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, sujeita à tutela do Ministro das Finanças nos termos fixados no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 2.º

Regime

A CMVM rege-se pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários e pelo presente regulamento interno, bem como, no que por aquele ou por este não for especialmente regulado, pelo ordenamento jurídico das empresas públicas sujeitas a regime de direito privado.

Artigo 3.º

Atribuições

A CMVM tem por atribuições a regulamentação, supervisão, fiscalização e promoção dos mercados de valores mobiliários e das actividades que nos mesmos exerçam todos os agentes que neles intervenham directa ou indirectamente, tendo nomeadamente em vista a

realização dos objectivos definidos nos artigos 4.º e 5.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e cabe-lhe ainda assegurar a cooperação, nesse domínio, com as autoridades correspondentes dos Estados membros da Comunidade Económica Europeia e de quaisquer outros países, bem como assessorar o Governo e o Ministro das Finanças em todas as matérias relacionadas com os mercados de valores mobiliários e desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 4.º

Prerrogativas da CMVM

As prerrogativas da CMVM, enunciadas no artigo 44.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, são exercidas directamente pelo conselho directivo, através de qualquer dos seus membros ou por funcionário da CMVM devidamente credenciado para o efeito. A recolha das informações a que se faz referência no referido preceito pode ter lugar tanto por via formal como informal, podendo ainda a CMVM solicitar a presença, nas suas instalações, de quaisquer pessoas a fim de serem ouvidas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 5.º

Órgãos da CMVM

São órgãos da CMVM o conselho directivo, o conselho consultivo e a comissão de fiscalização.

Artigo 6.º

Substituição de presidentes

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º e no n.º 3 do artigo 28.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, na ausência ou impedimento de quem deva presidir a uma reunião de um dos órgãos da CMVM, os membros presentes designarão aquele que assumirá a presidência.

SECÇÃO I

Do conselho directivo

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O conselho directivo da CMVM reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido, devidamente fundamentado do vice-presidente, de pelo menos dois vogais ou da comissão de fiscalização.

2 — As reuniões devem ser convocadas por escrito, com indicação da ordem do dia definida pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de dois dias, salvo quando se trate de reuniões ordinárias previstas para se realizarem em datas prefixadas, caso em que ficam dispensadas de convocação.

3 — O conselho poderá ainda reunir, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros se encontrem presentes.

4 — A divulgação das deliberações do conselho directivo, quando deva ter lugar, é feita pelo seu presidente, podendo esta competência ser objecto de delegação.

Artigo 8.º

Actas

1 — De cada reunião do conselho directivo deve ser lavrada uma acta, assinada por todos os membros que nela tenham participado.

2 — A acta deve pelo menos conter:

- O lugar, o dia e a hora da reunião;
- O nome dos presentes;
- A ordem do dia;
- Referência à documentação e relatórios submetidos à apreciação do conselho;
- O conteúdo das deliberações tomadas;
- O resultado das votações;
- As declarações de voto dos membros que assim o requeiram.

Artigo 9.º

Prova das deliberações e decisões

1 — As deliberações do conselho directivo apenas podem ser provadas através das actas das reuniões.

2 — As decisões dos membros do conselho directivo tomadas ao abrigo da delegação de poderes a que se refere o artigo 24.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários podem apenas ser provadas através do despacho onde tenham sido exaradas.

Artigo 10.º

Deveres dos membros do conselho directivo

Os membros do conselho directivo têm, para além dos demais que resultem das disposições do Código do Mercado de Valores Mobiliários, do Estatuto do Gestor Público e de outra legislação aplicável, o dever de:

- Zelar, no âmbito das suas competências, pelo integral cumprimento da lei e dos regulamentos, bem como das normas de funcionamento interno da CMVM;
- Agir com isenção e imparcialidade.

SECÇÃO II

Do conselho consultivo

Artigo 11.º

Remunerações

Os membros do conselho consultivo têm direito, por cada reunião em que participem, a uma remuneração de montante a fixar pelo conselho directivo calculada com base numa percentagem do valor padrão, fixado ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, para o cálculo dos níveis de remuneração mensal ilíquida dos membros dos conselhos de gestão ou de administração das empresas integradas no sector empresarial do Estado.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou do presidente do conselho directivo.

2 — As reuniões devem ser convocadas por escrito, com indicação da ordem do dia definida pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de 10 dias.

3 — O conselho poderá ainda reunir, sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros se encontrem presentes ou representados e concordem em deliberar nesses termos.

Artigo 13.º

Actas

1 — De cada reunião do conselho consultivo deve ser lavrada uma acta, assinada pelo presidente e por quem o secretarie.

2 — A acta deve pelo menos conter:

- O lugar, o dia e a hora da reunião;
- O nome dos presentes;
- A ordem do dia;
- Referência à documentação e relatórios submetidos à apreciação do conselho;
- O conteúdo das deliberações tomadas;
- O resultado das votações;
- O sentido das declarações de voto dos membros que assim o requeiram.

SECÇÃO III

Da comissão de fiscalização

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A comissão de fiscalização da CMVM reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros da comissão ou do presidente do conselho directivo.

2 — As reuniões devem ser convocadas por escrito, com a indicação da ordem do dia definida pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo quando se trate de reuniões ordinárias previstas para se realizarem em datas prefixadas, caso em que ficam dispensadas de convocação.

3 — A comissão poderá ainda reunir extraordinariamente, sem a observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros se encontrem presentes e concordem deliberar nesses termos.

4 — A comissão poderá solicitar a presença nas suas reuniões de qualquer membro do conselho directivo, bem como de qualquer responsável dos serviços da CMVM.

Artigo 15.º

Actas

1 — De cada reunião da comissão de fiscalização deve ser lavrada uma acta, assinada por todos os membros que nela tenham participado.

2 — A acta deve pelo menos conter:

- a) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome dos presentes;
- c) A ordem do dia;
- d) Referência à documentação e relatórios submetidos à apreciação da comissão;
- e) Um resumo das verificações mais relevantes a que a comissão ou qualquer dos seus membros hajam procedido;
- f) O conteúdo das deliberações tomadas;
- g) O resultado das votações;
- h) As declarações de voto dos membros que assim o requeiram.

Artigo 16.º

Deveres dos membros da comissão de fiscalização

1 — Os membros da comissão de fiscalização devem informar o conselho directivo e, quando for caso disso, o Ministro das Finanças das irregularidades e inexactidões por eles constatadas no exercício das suas funções.

2 — Os membros da comissão de fiscalização devem ainda participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções e que constituam crimes públicos.

CAPÍTULO III

Das relações com terceiros

Artigo 17.º

Atendimento do público

1 — A secretaria-geral da CMVM está aberta ao público de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário que for fixado pelo conselho directivo.

2 — Durante o horário de atendimento ao público, a CMVM mantém, na sua sede e nas delegações regionais, um serviço especial destinado a receber as participações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelos investidores e por quaisquer outros interessados, respeitantes a actos ou situações ilegais ou irregularidades verificadas nos mercados de valores mobiliários, a fim de lhes dar o seguimento que em cada caso for apropriado.

Artigo 18.º

Comunicações da CMVM

1 — Sempre que a forma de comunicação dos actos da CMVM não resulte directamente da lei ou de regulamento, a determinação da mesma competirá ao conselho directivo.

2 — Nos casos referidos no número anterior, pode o conselho directivo, quando o considere oportuno, determinar a entrega em mão ao destinatário de documento onde conste a comunicação, o qual deverá assinar documento comprovativo da recepção. Tratando-se de pessoa colectiva, a entrega da comunicação será feita na respectiva sede, a um seu funcionário, nos termos anteriormente referidos.

Artigo 19.º

Comunicações à CMVM

1 — Os requerimentos e quaisquer outras comunicações ou solicitações dirigidos à CMVM, bem como as informações obrigatórias por lei, regulamento ou instrução, que qualquer pessoa ou entidade devam prestar à mesma, revestirão a forma escrita, sendo entregues nos seus serviços, conjuntamente, se for o caso, com quaisquer documentos que lhe sejam destinados.

2 — Os elementos a que se refere o número anterior poderão ser enviados pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, considerando-se como entregues na data em que o aviso de recepção tenha sido assinado por funcionário da CMVM.

3 — Em casos de urgência, poderá a CMVM exigir que a comunicação seja feita por telex, telefax ou telegrama, a qual deverá ser confirmada por carta registada com aviso de recepção, nos casos em que a CMVM assim o determine.

4 — A CMVM poderá determinar que as comunicações sejam efectuadas de acordo com esquemas e modelos e em suportes electrónicos ou magnéticos que por ela sejam fixados, com ou sem a confirmação subsequente por carta nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Recomendações

A CMVM poderá emitir recomendações, sem carácter vinculativo, destinadas ao público em geral ou a um universo restrito de pessoas.

CAPÍTULO IV

Da organização dos serviços e funcionamento da CMVM

Artigo 21.º

Estrutura dos serviços

1 — Os serviços da CMVM são estruturados em divisões e departamentos, de acordo com o que vier a ser fixado pelo conselho directivo.

2 — Compete ao conselho directivo definir as competências das divisões e dos departamentos.

Artigo 22.º

Ordens de serviço

O conselho directivo ou quaisquer dos seus membros, ao abrigo de poderes que lhes hajam sido delegados pelo conselho nos termos do artigo 24.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, poderão elaborar ordens de serviço contendo normas disciplinadoras ou orientadoras do funcionamento dos serviços da comissão.

Artigo 23.º

Registos e actas

Quaisquer actos da competência da CMVM, bem como as actas das reuniões dos seus órgãos, poderão, por determinação do conselho directivo, ser registados exclusivamente em suportes electrónicos ou magnéticos.

CAPÍTULO V

Do pessoal da CMVM

Artigo 24.º

Estatuto do pessoal

O estatuto laboral do pessoal da CMVM é o que resulta da legislação relativa ao contrato individual de trabalho, salvo no que de outro modo se estabeleça expressamente no Código do Mercado de Valores Mobiliários ou no presente regulamento.

Artigo 25.º

Admissões e remunerações

1 — A admissão de pessoal deverá processar-se de modo a adequar os efectivos humanos aos planos de actividades da CMVM.

2 — A admissão de pessoal, a fixação das remunerações e a atribuição de quaisquer regalias aos funcionários da CMVM são da competência do conselho directivo.

3 — Poderão ser atribuídos como suplementos da remuneração, nomeadamente, subsídios de isenção de horário, bem como subsídios de responsabilidade e enquadramento, revestindo estes sempre carácter transitório e mantendo-se unicamente enquanto perdurarem as situações que estiverem na base da sua atribuição.

Artigo 26.º

Cargos de nomeação

1 — São cargos de nomeação os de assessor do conselho directivo, director de divisão, chefe de departamento, delegado junto das bolsas de valores e os de apoio directo aos membros do conselho directivo.

2 — A nomeação para estes cargos é da competência do conselho directivo, podendo cessar a todo o tempo, por decisão deste mesmo órgão, tomada de sua iniciativa ou a pedido devidamente fundamentado do respectivo titular.

3 — Os funcionários que sejam nomeados para os referidos cargos mantêm todos os direitos inerentes à sua categoria profissional.

4 — Cessando a titularidade de um cargo de nomeação, o funcionário regressa à situação de origem, com perda unicamente dos suplementos de remuneração que hajam sido atribuídos em função da titularidade do cargo que exerceu.

Artigo 27.º

Deveres dos funcionários

1 — São deveres dos funcionários da CMVM, para além dos demais que resultem das disposições do Código do Mercado de Valores Mobiliários, da legislação relativa ao contrato individual de trabalho e outra legislação aplicável:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os regulamentos e as instruções;
- b) Comunicar ao conselho directivo todos os factos de que tenham tido conhecimento e que sejam relevantes para o exercício das atribuições da CMVM.

2 — Os funcionários da CMVM, quando pretendam realizar, de conta própria ou no interesse de terceiros, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer operações sobre valores mobiliários, devem solicitar, por escrito, autorização ao conselho directivo, que a concederá sempre que as mesmas não afectem o normal funcionamento do mercado e comprovadamente não resultem da utilização de informação confidencial a que o funcionário haja tido acesso em virtude do exercício das suas funções, e que, em caso de venda, tenham decorrido mais de 12 meses desde a data da aquisição dos valores a que respeite.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as operações sobre fundos públicos, cuja realização não carece de autorização prévia.

4 — Os funcionários da CMVM apenas poderão intervir em conferências, seminários, prestar declarações públicas, conceder entrevistas, publicar escritos ou praticar quaisquer tipos de actos análogos que possam envolver a CMVM, ou, especificamente, as funções por eles exercidas, desde que se encontrem expressamente autorizados para o efeito pelo conselho directivo.

5 — Os funcionários da CMVM não poderão exercer qualquer outra actividade profissional, pública ou privada, excepto a actividade de docente do ensino superior, desde que autorizada pelo conselho directivo e exercida em condições que não prejudiquem o adequado desempenho das suas funções na comissão.

Artigo 28.º

Cartão de identificação

A identificação dos funcionários da CMVM far-se-á através de um cartão, emitido pela CMVM, com a fotografia, o nome e a função do seu titular, do qual deverá constar ainda o selo branco da CMVM e a assinatura de um membro do conselho directivo.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro da CMVM

Artigo 29.º

Princípio geral

Na prossecução das suas actividades de natureza empresarial, a CMVM rege-se por princípios de economicidade.

Artigo 30.º

Orçamentos e contabilidade

Os orçamentos e a contabilidade da CMVM são elaborados de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 31.º

Autorização de despesas

Compete ao conselho directivo autorizar a efectivação das despesas orçamentadas, de acordo com rigorosos critérios de regularidade e operacionalidade, podendo esta competência ser objecto de delegação nos termos do artigo 24.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 32.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pela CMVM são fixadas pelo conselho directivo de acordo com os seguintes critérios:

- a) Tratamento igual para circunstâncias idênticas;
- b) Minimização de custos para os agentes económicos;

- c) Ponderação da natureza específica do acto;
- d) Simplicidade de cálculo.

2 — As taxas a cobrar poderão ser de montante fixo ou variável, consoante a natureza do serviço.

Artigo 33.º

Encargos a suportar pelos infractores

1 — Os encargos decorrentes dos processos instaurados pela CMVM no decurso das suas funções de fiscalização e dos quais resulte a aplicação de qualquer sanção serão suportados pelos infractores.

2 — Consideram-se encargos do processo todas as despesas suportadas pela CMVM com a respectiva instrução e decisão, nomeadamente:

- a) Os custos administrativos e de pessoal da comissão imputáveis ao processo;
- b) Os pagamentos devidos a quaisquer entidades ou pessoas pelos custos de publicações, certidões, salvo as extraídas officiosamente pela CMVM, documentos, pareceres, outros elementos de informação ou de prova e serviços que a comissão tenha requisitado;
- c) As retribuições devidas a quaisquer pessoas que hajam intervindo no processo a título accidental ou que tenham participado em quaisquer diligências, nomeadamente testemunhas, peritos, tradutores e intérpretes;
- d) As despesas de transporte e de ajudas de custo originadas pelo processo.

3 — Os encargos referidos no número anterior são de montante equivalente aos constantes das respectivas notas de despesas ou recibos. Aqueles que não se encontrem comprovados por qualquer destas formas são fixados pelo conselho directivo, com base nos seguintes critérios:

- a) No que respeita à alínea a) do número anterior, ter-se-ão em conta todos os custos administrativos e de pessoal a que a instrução e decisão do processo deu lugar;
- b) As despesas de transporte são calculadas em função dos quilómetros percorridos desde o local de origem até ao local onde se realizar a diligência, e vice versa. Cabe ao conselho directivo fixar a importância a atribuir por cada quilómetro percorrido;
- c) Os montantes das ajudas de custo são computados de acordo com a tabela respectiva, fixada anualmente pelo conselho directivo.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 1160/91-SET. — A Lei 65/90, de 28-12, autoriza o Governo a contrair empréstimos internos até perfazer um acréscimo de indvidimento global directo de 673,7 milhões de contos, para fazer face ao défice do Orçamento do Estado, dos serviços autónomos e dos fundos autónomos.

Tendo as colocações previstas para o corrente ano já absorvido quase 90% do total da emissão autorizada para o empréstimo «Obrigações do Tesouro» (OT), entende o Governo aumentar o limite autorizado para o corrente ano para aquele empréstimo em mais 80 milhões de contos, por abate de igual montante ao limite fixado para os empréstimos «Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática 1991-1996 e 1991-1997».

Assim, determino:

1 — O limite de 350 milhões de contos, autorizado pelo n.º 1 da Resol. Cons. Min. 3/91, de 31-1, para o empréstimo «Obrigações do Tesouro» (OT) é alterado para 450 milhões de contos.

2 — Altere-se, em conformidade, a respectiva obrigação geral, publicada no suplemento ao DR, 2.ª, de 15-4-91.

28-6-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*.

Desp. 1161/91-SET. — O n.º 3 da Resol. Cons. Min. 1/91 permite anular por despacho os montantes não colocados dos empréstimos «Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática, 1991-1996 e 1991-1997», procedendo às alterações das obrigações gerais no que respeita aos limites respectivos.

Considerando que se prevê a não colocação da totalidade dos 200 milhões de contos, limite fixado para os empréstimos pelo n.º 2 da resolução referida, há que proceder à correspondente alteração.

Assim, determino:

1 — O limite de 200 milhões de contos, autorizado pelo n.º 2 da Resol. Cons. Min. 1/91, de 31-1, para os empréstimos «Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática, 1991-1996 e 1991-1997», é fixado em 100 milhões de contos.

2 — Altere-se, em conformidade, a obrigação geral do empréstimo «Obrigações do Tesouro — Capitalização Automática, 1991-1996», publicada no suplemento ao DR, 2.ª, de 15-4-91, do limite legal de 170 milhões de contos para o de 70 milhões de contos.

28-6-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares*.

Direcção-Geral do Tesouro

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão os despachos publicados no DR, 2.ª, 150, de 3-7-91, a p. 6958, rectifica-se que onde se lê «Maria da Conceição Santos Vicente», «Beatriz Lúcia Mota da Fonseca», «Maria Etelvina Teixeira da Silva» e «Isento de fiscalização prévia do TC.» deve ler-se «Maria da Conceição Santos Vicente Vila-Lobos», «Beatriz Lúcia Mota Gomes da Fonseca», «Maria Etelvina Teixeira da Silva Neves» e «Isentos de fiscalização prévia do TC.»

5-7-91. — O Director de Serviços, *António Torres Vieira*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

***** J. C. P. — E M P R E S T I M O S *****

OBRIGAÇÕES DO TESOURO 1977 NACION EXPRO CLASSE XII

RELACAO DOS NUMEROS DOS TITULOS DESTE EMPRESTIMO, SORTEADOS PARA AMORTIZAR EM 01/09/91

TITULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

560.001 A	565.000	3.030.001 A	3.035.000	5.095.001 A	5.100.000	7.265.001 A	7.270.000	9.295.001 A	9.300.000
565.001 A	570.000	3.105.001 A	3.110.000	5.250.001 A	5.255.000	7.330.001 A	7.335.000	9.515.001 A	9.520.000
805.001 A	810.000	3.275.001 A	3.280.000	5.340.001 A	5.345.000	7.515.001 A	7.520.000	9.540.001 A	9.545.000
810.001 A	815.000	3.350.001 A	3.355.000	5.505.001 A	5.510.000	7.580.001 A	7.585.000	9.765.001 A	9.770.000
1.050.001 A	1.055.000	3.520.001 A	3.525.000	5.595.001 A	5.600.000	7.765.001 A	7.770.000	9.785.001 A	9.790.000
1.055.001 A	1.060.000	3.600.001 A	3.605.000	5.765.001 A	5.770.000	7.825.001 A	7.830.000	10.015.001 A	10.020.000
1.300.001 A	1.305.000	3.765.001 A	3.770.000	5.840.001 A	5.845.000	8.015.001 A	8.020.000	10.030.001 A	10.035.000
1.305.001 A	1.310.000	3.845.001 A	3.850.000	6.020.001 A	6.025.000	8.070.001 A	8.075.000	10.270.001 A	10.275.000
1.545.001 A	1.550.000	4.010.001 A	4.015.000	6.095.001 A	6.100.000	8.265.001 A	8.270.000	10.275.001 A	10.280.000
1.550.001 A	1.555.000	4.095.001 A	4.100.000	6.265.001 A	6.270.000	8.315.001 A	8.320.000	10.515.001 A	10.520.000
1.790.001 A	1.795.000	4.260.001 A	4.265.000	6.340.001 A	6.345.000	8.515.001 A	8.520.000	10.520.001 A	10.525.000
1.800.001 A	1.805.000	4.340.001 A	4.345.000	6.515.001 A	6.520.000	8.560.001 A	8.565.000	10.765.001 A	10.770.000
2.035.001 A	2.040.000	4.505.001 A	4.510.000	6.590.001 A	6.595.000	8.765.001 A	8.770.000	10.770.001 A	10.775.000
2.280.001 A	2.285.000	4.595.001 A	4.600.000	6.765.001 A	6.770.000	8.805.001 A	8.810.000		
2.525.001 A	2.530.000	4.750.001 A	4.755.000	6.835.001 A	6.840.000	9.015.001 A	9.020.000		
2.785.001 A	2.790.000	4.840.001 A	4.845.000	7.015.001 A	7.020.000	9.030.001 A	9.035.000		
2.855.001 A	2.860.000	5.005.001 A	5.010.000	7.085.001 A	7.090.000	9.265.001 A	9.270.000		

Estes títulos devem apresentar-se a reembolso com o cupão nº. 12 (Juro de 1/09/1991 a 31/08/1992) e seguintes, nos balcões das instituições de crédito, em qualquer ponto do País.

Todos os cupões cobrados, respeitantes a vencimentos posteriores à data da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso.

CHAMA-SE À ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO, ESTA CLASSE JÁ TEVE AMORTIZAÇÕES NOS ANOS DE 1986 A 1990, PELO QUE SE ACONSELHA A CONSULTA ÀS RESPECTIVAS LISTAS.

25 de Junho de 1991. — O Director-Geral (a) Brax dos Santos

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — O Dec.-Lei 4/89, de 6-1, veio estabelecer condições de processamento uniforme do abono para falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública integrados ou não na carreira de tesoureiro.

As categorias dos funcionários e agentes não integrados na carreira de tesoureiro que, em cada departamento ministerial, têm direito ao abono para falhas são determinadas por despacho conjunto do respectivo Ministro e do Ministro das Finanças.

Assim, nos termos do n.º 2 do art. 2.º do citado decreto-lei, determina-se:

1 — Nos serviços e organismos do Ministério do Comércio e Turismo, cujos quadros de pessoal não integram a carreira de tesoureiro, têm direito ao abono para falhas os funcionários e agentes que, nas áreas de tesouraria ou cobrança, manuseiem ou tenham à sua guarda valores numerários, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, e detenham a categoria de chefe de secção ou oficial administrativo.

2 — Consideram-se abrangidos pelo presente despacho conjunto os funcionários e agentes que desempenhem as funções referidas no número anterior e pertencentes aos seguintes serviços e organismos do Ministério do Comércio e Turismo, com os limites que a cada um se indicam:

Direcção-Geral de Inspecção Económica — até dois funcionários.
Fundo de Turismo — até dois funcionários.

Instituto de Promoção Turística — até dois funcionários.

Instituto Nacional de Formação Turística — um funcionário nos serviços centrais e um em cada escola de hotelaria.

27-6-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 26-6-91:

Rosa Maria Peres Bravo, engenheira geógrafa principal do quadro deste Instituto — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão, com efeitos a partir de 20-9-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-7-91. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Aviso. — Faz-se público que, em resultado do provimento de recurso interposto ao director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral (despacho de 21-6-91) e de acordo com o n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada na sede do Instituto Geográfico e Cadastral, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de ingresso para provimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, mais as que vagarem no prazo de dois anos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 78, de 4-4-91.

26-6-91. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na sede do Instituto Geográfico

fico e Cadastral, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de primeiro-oficial do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral e dos que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, com rectificação publicada no DR, 2.ª, 78, de 4-4-91.

Aviso. — 1 — Faz-se público que, em resultado de provimento de recursos interpostos ao director-geral do Instituto Geográfico e Cadastral (despacho de 1-7-91) e de acordo com o disposto no n.º 6 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o provimento de 13 lugares, mais os que vagarem no prazo de dois anos, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 4-4-91:

Candidatos admitidos:

Ana Bela Pereira Salvador Boiça Moiteiro dos Santos.
Ana Cristina da Silva Soares.
Ana Maria Alcobia Mocego Araújo.
Ana Maria Melo Assis Catroga.
Ana Paula Taylor de Oliveira Pegado.
Anabela Baeta dos Santos Inglês Marques.
Anabela Duarte Silva Coelho Moura Alves de Andrade.
Anabela dos Reis Antunes Lopes Ramos.
António Lopes Jacinto.
Arménio Lopes.
Carolina Dantas Lopes Martins.
Dejalina Ferreira do Amaral Morgado.
Domingas Teresa Guerreiro Primo Maio.
Ermelinda Rosa Alves Simões.
Lina Maria Perdigoto Girão dos Santos.
Lomelina Maria Rodrigues dos Santos Cardoso.
Maria Adelina de Santo António Valadas Palma.
Maria Antónia Candeias Gaspar Delgado Alves.
Maria Deolinda Valente Correia.
Maria de Deus Mira Estrela.
Maria Dolores Rodrigues Figueira.
Maria Dulce Ferreira de Macedo.
Maria Emilia dos Reis Vieira.
Maria Isabel Bentes Cercas.
Maria José Jesus Silva.
Maria de Lurdes Teixeira Lopes dos Santos.
Maria Margarida Ferreira Gomes Botelho.
Maria Paula Oliveira de Jesus.
Maria Teresa Dias Pereira Gomes Bento.
Marília Graça Marques Miranda Pereira.
Odete dos Santos Vieira Martins.
Sília Maria Roque Nunes Martins.
Teresa Maria Gaspar Gomes Pires.

Candidatos excluídos:

Alfredo Luís de Jesus (a).
Anabela Pires Cardante (c).
Augusto de Jesus Duarte Simões de Sousa (a).
Berta Adelina Fernandes (a).
Clara Maria Batista Teixeira Figueiredo (d) (e).
Dália Cristina de Barros Marinho (f).
Estela Magalhães Lopes (c).
Fernanda Maria Caetano Alves (g).
Joaquim José Pereira Madruga (c).
Julieta Mendes Pedro (b).
Lídia Maria Ferreira Baptista Bernardino (c).
Maria da Conceição Correia Carril Vilalva (c).
Maria da Conceição Esteves (c).
Maria da Graça Brito Pinto (f).
Maria Helena Fernandes de Figueiredo Rodrigues (c).
Maria João Rendeiro Ralho Campelo (d).
Maria dos Santos Rita de Jesus (c).
Maria Teresa Quintas de Andrade Taipina de Oliveira (c).
Olga Maria Lopes da Costa e Silva Diniz (c).
Suzete Maria Costa Marques (f).
Teresa Maria de Jesus Gaspar (c).
Victor Manuel Alves Diogo (c).

(a) Por não ter apresentado o documento referido na al. c) do n.º 8 do aviso de abertura.

(b) Por não ter entregue o original de certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo.

(c) Por ter apresentado a candidatura fora do prazo estabelecido no n.º 1 do aviso de abertura.

(d) Por não reunir as condições referidas no art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

(e) Por não ter apresentado os documentos referidos nas als. a) e b) do n.º 8 do aviso de abertura.

(f) Por não reunir as condições exigidas na al. a) do n.º 7.2 do aviso de abertura.

(g) Por não reunir as condições exigidas nas als. d) ou e) do n.º 7.2 do aviso de abertura.

2 — A prova de conhecimentos e a entrevista, quando se trate de candidatos para ingresso, previstas no n.º 6 do aviso de abertura do concurso realizar-se-ão nas instalações do Instituto Geográfico e Cadastral, sitas na Praça da Estrela, em Lisboa, nos seguintes dias e horas:

Provas de dactilografia:

Dia 26-9, a partir das 9 horas.

Entrevista:

Dia 27-9, a partir das 9 horas — para os candidatos Ana Bela Pereira Salvador Boiça Moiteiro dos Santos até Maria Adelina de Santo António Valadas Palma.

Dia 27-9, a partir das 13 horas e 30 minutos — para os restantes candidatos.

Nos termos do n.º 6 do aviso de abertura, para os candidatos Ana Maria Melo Assis Catroga, Carolina Dantas Lopes Martins e Maria Deolinda Valente Correia o método de selecção é apenas o de avaliação curricular, por já serem detentoras da categoria.

3 — Para as provas de dactilografia os candidatos poderão utilizar a sua própria máquina de escrever, se assim o desejarem.

5-7-91. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 69/91

Por despacho de 17-4-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Teresa Maria Gomes Trigueiro, técnica superior principal do quadro da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas da Região Autónoma dos Açores — transferida para o quadro único do MPAT, dotação da CCRLVT, GAT de Santarém, ficando exonerada do quadro de origem. (Não carece de autorização prévia do TC.)

1-7-91. — O Presidente, *José Salter Cid*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho de 25-6-91 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Maria Teresa Furtado Rocha Correia, chefe de secção do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação — nomeada, em comissão e por urgência conveniência de serviço, precedendo concurso, chefe de repartição da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo. (Visto, TC, *a posteriori*.)

28-6-91. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 35/SECT/91. — Para apoiar a edição da obra *As Novas Tecnologias, o Futuro dos Impérios e os Quatro Cavaleiros do Apocalipse*, da autoria do Prof. F. Carvalho Rodrigues, determino, ao abrigo do art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, a atribuição de um subsídio de 320 000\$ à MFCR, Sociedade de Estudos e Publicações, L.^{da}

12-5-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

Desp. 36/SECT/91. — Ao abrigo do disposto no art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, determino que seja atribuído um subsídio de 250 000\$ à Associação Portuguesa das Jornadas de Engenharia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (APORGEL), na pessoa do respectivo presidente, engenheiro Gonçalves Ferreira, destinado a co-financiar as actividades relacionadas com o lançamento das IV Jornadas de Engenharia dos Países de Língua Oficial Portuguesa.

21-6-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

Desp. 37/SECT/91. — 1 — Ao abrigo do preceituado no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 374/88, de 21-10, e considerando a necessidade de se operar a substituição do presidente da Comissão Coordenadora de Investigação — Ciências Exactas e Naturais, criada pela Port. 197/90, de 19-3, é nomeado para o desempenho das referidas funções o Prof. Alberto Romão Dias do Instituto Superior Técnico.

2 — A presente nomeação é válida pelo período de um ano.

25-6-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no sector de relações públicas do Ministério da Administração Interna, Praça do Comércio, Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso para preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de BAD do quadro da Secretaria-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 129, de 6-6-91.

28-6-91. — Pelo Secretário-Geral, *Afonso Mendes Prata*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 9-5 e 19-6-91, respectivamente do director-geral dos Serviços Prisionais e do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Bacharel Ana Cristina Cordeiro Lopes Ferreira, guarda prisional — requisitada para desempenhar funções de tradutora no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 1-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-7-91. — Pela Subdirectora, a Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 33.º e 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno para provimento de um lugar de operador-chefe do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a que se refere o aviso publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, de 31-12-90 (ref. 1), de que a lista de classificação final se encontra afixada no placard do 1.º andar do edifício sede, sito na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, em Lisboa.

2 — Nos termos dos arts. 34.º e 24.º, n.º 3, do decreto-lei acima indicado, podem os candidatos excluídos recorrer para o director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras no prazo de 10 dias, contados a partir da data do registo do ofício remetendo aos candidatos fotocópia da referida lista.

1-7-91. — O Presidente do Júri, *Manuel Amândio de Freitas*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago da categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Faro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1-91, de que a lista de classificação final, depois de homologada por despacho de 8-7-91 do governador civil do distrito de Faro, encontra-se afixada, para consulta, no quadro do átrio deste Governo Civil, sito na Praça de D. Francisco Gomes, 1-A, 8000 Faro.

Mais se informa que na data da publicação deste aviso serão enviadas aos candidatos, através de ofício registado, fotocópias da referida lista.

8-7-91. — O Governador Civil, *Joaquim Manuel Cabrita Neto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho de 1-7-91 do Conselheiro Procurador-Geral da República, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público:

Renovados, por mais um ano, com efeitos a partir de 23-8-91, os destacamentos que vêm exercendo como auxiliares dos seguintes magistrados:

Licenciado Nuno Augusto Aires, procurador da República no círculo judicial de Lisboa.

Licenciada Analídia Pereira Gonçalves Vilhena, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa.

Licenciada Lina Maria Carvalho de Matos Boa-Alma de Almeida, delegada do procurador da República na comarca de Lisboa.

Licenciado Luís Elói Pereira de Azevedo, delegado do procurador da República na comarca de Lisboa.

Licenciado Manuel Soares Martins, delegado do procurador da República na comarca do Barreiro.

Licenciado João Marcos Pavão Alves de Moraes, delegado do procurador da República na comarca do Porto.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

10-7-91. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 27-5-91:

Licenciado Fernando Monteiro Casimiro, exercendo funções como juiz no Tribunal Judicial de Águeda, 1.º Juízo — nomeado, em comissão de serviço, por um ano, juiz auxiliar do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Coimbra. (Prazo para posse: 8 dias.) (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-7-91. — O Presidente, *Luciano Patrão*.

Por despacho de 2-7-91:

Licenciada Ana Maria de Sampaio Loureiro Sebastião — prorrogado por 15 dias o prazo para a posse como juíza do 11.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Por despacho de 4-7-91:

Licenciada Maria Margarida de Andrade Vieira de Almeida — prorrogado por oito dias o prazo para a posse como juíza do 11.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

8-7-91. — O Presidente, *Luciano Patrão*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do Ministro da Justiça de 3-4-91:

Joaquim Gabriel Nunes Mendes Vinagre, terceiro-oficial contratado além do quadro na Caixa de Previdência do Ministério da Educação — nomeado provisoriamente, por urgente conveniência de serviços e precedendo estágio, operador de registo de dados do quadro do pessoal do Supremo Tribunal Administrativo. Os encargos são suportados pelo OE. (Fiscalização prévia do TC em 11-6-91. São devidos emolumentos.)

Declaração. — Declara-se que foi convertida em definitiva a nomeação provisória de Mário Lourenço Batista Preto, oficial porteiro do Tribunal Judicial da Comarca de Soure, com efeitos a partir de 21-5-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

24-6-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

Por despachos do subdirector-geral de 24-6-91:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Álvaro Manuel Lisboa Cardoso, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Anadia — com efeitos a partir de 1-6-91.

Maria Amélia Soares Castro, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Fafe — com efeitos a partir de 1-6-91.

Maria Manuela Santos Henriques, técnica de justiça auxiliar dos Juízos Cíveis de Lisboa — com efeitos a partir de 1-6-91.

Norvita da Assunção Teixeira Rodrigues, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Santa Maria da Feira — com efeitos a partir de 1-6-91.

Regina Paula Carvalho Moraes Matos, técnica de justiça auxiliar do Tribunal Criminal do Porto — com efeitos a partir de 1-6-91.

Tito Lívio Araújo Barrias, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Ovar — com efeitos a partir de 1-6-91.

27-6-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 28-1-91:

Francisco Antunes Matos Correia, escrivão de direito do Tribunal de Polícia de Lisboa — autorizado a receber o abono do vencimento correspondente ao cargo de secretário judicial do mesmo Tribunal, no período de 27-3 a 3-6-91, inclusive.

28-6-1. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

António Manuel Baptista da Silva — autorizada a celebração de contrato de avença, pelo prazo de seis meses, automaticamente prorrogáveis por igual período, para, na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, emitir parecer técnico sobre a aquisição de equipamento informático e novas tecnologias de informação, sendo os encargos suportados pelo Cofre Geral dos Tribunais. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 3-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 2-7-91:

Lisete Augusta Freire Calado, primeiro-oficial do Tribunal da Relação de Coimbra — nomeada, em regime de substituição, para exercer funções correspondentes às de chefe de secção do mesmo Tribunal, por seis meses, com efeitos a partir da data do despacho e enquanto durar o impedimento da titular do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Licenciada Maria do Carmo Branquinho Ferreira Dias — autorizada a celebração de contrato de avença, pelo prazo de seis meses, automaticamente prorrogáveis por igual período, para, no Tribunal da Relação de Lisboa, emitir pareceres e apoiar a execução de registos, catalogação, classificação e pesquisa bibliográfica, sendo os encargos suportados pelo Cofre Geral dos Tribunais. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 14-6-91.)

Licenciada Maria do Céu da Costa Pereira e Silva Bártolo — autorizada a celebração de contrato de avença, pelo prazo de seis meses, automaticamente prorrogáveis por igual período, para, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, emitir pareceres e apoiar a execução de registos, catalogação, classificação e pesquisa bibliográfica, sendo os encargos suportados pelo Cofre Geral dos Tribunais. (Sujeito a fiscalização prévia do TC em 3-6-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despachos do director-geral:

De 4-2-91:

António Manuel Antas Moreira, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 20-1 a 2-6-91.

De 5-3-91:

António Fernando Aranda Correia, escrivão-adjunto do Tribunal da Relação do Porto — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 27-2 a 2-6-91.

De 8-4-91:

Ernesto de Jesus de Araújo Peixoto, escrivão de direito, interino, do Tribunal da Comarca de Caminha — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 11-4 a 30-5-91.

De 18-4-91:

António Benedito Falcão Lopes, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Paredes — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 11-4 a 30-5-91.

José Adelino de Oliveira Correia, escrivão-adjunto do Tribunal da Comarca de Cascais — autorizado a receber o vencimento do cargo de escrivão de direito, exercido, em regime de substituição, no mesmo Tribunal, no período de 4-4 a 30-5-91.

De 3-7-91:

Gualter Ferreira Gomes, secretário judicial da comarca de Vinhais — autorizado a receber o vencimento do cargo de secretário judicial do mesmo Tribunal, no período de 15-9 a 11-12-88, enquanto chefe de secretaria.

3-7-91. — O Director-Geral, *António Sérgio Abrantes Mendes*.

Por despachos do director-geral de 28-6-91:

Nomeados definitivamente os seguintes funcionários judiciais:

Agostinho Marcelino Gomes Teles, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de São Vicente — com efeitos a partir de 31-5-91.

Domingos José Ferreira Nunes, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Faro — com efeitos a partir de 31-5-91.

Eugénio Bernardo Camacho Gomes Jardim, escriturário judicial do Tribunal de Menores de Lisboa — com efeitos a partir de 31-5-91.

Anabela Cardoso de Oliveira Baptista, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul — com efeitos a partir de 1-6-91.

Claudina Maria Magalhães Lousada, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração — com efeitos a partir de 4-6-91.

4-7-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 2-7-91:

Lígia Maria Ferreira Martins Moreira Rodrigues, escriturária judicial da Secretaria-Geral Comum de Lisboa — convertida, em comissão de serviço, nos termos do art. 6.º, n.º 4, do Dec.-Lei 427/89, de 11-12, a nomeação provisória, com efeitos a partir de 28-5-91, data em que foi publicado no *DR* o movimento judicial de Março.

3-7-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se pública a lista de classificação ao concurso interno geral de acesso para técnico auxiliar de BAD de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-91, para o preenchimento de uma vaga no quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça (ref. 70/91):

Candidato aprovado:

Manuel Francisco Lima — 13,3 valores.

4-7-91. — O Subdirector-Geral, *Domingos António Simões Baptista*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Despacho. — Delego no director de Serviços das Relações Culturais Bilaterais, Fernando Manuel Oliveira de Castro Brandão, a minha competência para a prática de actos administrativos e de gestão e de outras despesas correntes no montante de 300 000\$.

5-7-91. — O Director-Geral dos Negócios Político-Económicos, *Pedro José Ribeiro de Menezes*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho. — Nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio para exercer o cargo de adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir da presente data, o adido de embaixada licenciado João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida.

1-7-91. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Manuel Filipe Correia de Jesus*.

Despacho. — Ao abrigo do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o conselheiro de embaixada licenciado Eurico Jorge Henriques Paes para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir da presente data.

1-7-91. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Manuel Filipe Correia de Jesus*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Ministro

Rectificação. — Por ter sido indevidamente publicado no *DR*, 2.ª, de 29-6-91, o aviso de abertura de um concurso público para pré-qualificação das entidades que irão proceder à avaliação dos bens ocupados, expropriados e nacionalizados na Zona de Intervenção da Reforma Agrária, foi o mesmo publicado, na mesma data, em suplemento à 3.ª série do referido *DR*.

9-7-91. — O Chefe do Gabinete, *Ribeiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 14-5-91 do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Joel Evangelista Pires Fonseca da Silva e António Santa Duarte, respectivamente técnico auxiliar principal e técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro único do ex-MAP — integrados no mesmo quadro, com efeitos a partir de 29-5-77, na categoria de inspector-adjunto de 1.ª classe, letra H, da carreira de inspectores-adjuntos do quadro de pessoal de inspecção, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 79/77, de 26-11, com a consequente revogação dos despachos ministeriais de 29-1-79, publicados no DR, 2.ª, 40, de 16-2-79. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-7-91. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Serrano Alegria*.

Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários

Por despachos de 12 e 14-6-91 dos directores-gerais de Planeamento e Agricultura e do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários:

Maria Filomena Rasquilho de Moura Rodrigues, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — destacada para o Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários, com efeitos a partir de 1-7-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-6-91. — A Directora-Geral, *Maria Eduarda Azevedo*.

Por despacho de 1-7-91 da directora-geral do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários:

Filomena de Jesus Ferreira Candeias, segundo-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários — promovida, mediante concurso, à categoria de primeiro-oficial dos mesmos quadro e carreira, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço na nomeação, produzindo todos os efeitos legais a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-7-91. — A Directora-Geral, *Maria Eduarda Azevedo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 1-7-91 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Maria do Rosário de Fátima da Silva Antunes Reis, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a passagem ao regime de trabalho a meio tempo (diariamente, no período da tarde), a partir de 25-6-91.

2-7-91. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — No termos do preceituado na al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, para efeito de consulta, se encontra afixada na sede do Instituto Nacional de Investigação Agrária, sita na Rua das Janelas Verdes, 92, Lisboa, e na Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, sita na Estrada de Leiria, em Alcobaca, a lista de classificação final ao concurso interno geral para o provimento de uma vaga de chefe da Secção de Pessoal e Expediente deste Instituto, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 171, de 26-7-90. Esta substitui a lista de classificação final publicada no DR, 2.ª, 72, de 27-3-91, por ter sido anulada a lista de classificação final do citado concurso, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 15-4-91.

24-6-91. — O Presidente do Júri, *António José Teixeira de Sousa*.

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso de abertura de concurso interno geral de ingresso para chefe da Repartição de Pessoal e Expediente, no DR, 2.ª, 147, de 29-6-91, a p. 6860, no n.º 12, onde se lê:

Presidente — Dr. Jaime António Amorim Bibes, vice-presidente do INIA.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria del Carmen Pastor, directora dos Serviços de Administração.

Mário Raposo de Almeida, chefe de repartição.

deve ler-se:

Presidente — Dr. Jaime António Amorim Ribes, vice-presidente do INIA.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria del Carmen Pastor, directora dos Serviços de Administração.

Mário Fragoso de Almeida, chefe de repartição.

4-7-91. — Por delegação do Presidente do INIA, *Mário Fragoso de Almeida*.

Por despacho de 1-7-91 do vice-presidente do INIA:

Maria Luísa Silva Gonçalves Henriques Pera Lopes, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro do INIA — promovida a técnica superior principal da referida carreira do quadro deste mesmo Instituto, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-7-91. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Direcção-Geral das Pescas

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 27-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 17/88, de 7-4, para exercer funções na Divisão da Pesca em Recursos Internos.

2 — O concurso é válido por seis meses a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final e esgota-se com o preenchimento daquela vaga.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior nos diversos domínios relacionados com a administração geral das pescas, especificamente nas áreas de operações de pesca (conservação de recursos, racionalização das capturas e pela aplicação de medidas técnicas e concessão de autorizações e licenças de pesca) situadas nas águas de jurisdição nacional ou de países comunitários.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão fixado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar; as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, além dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os requisitos do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e estejam nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco ou de cores pálidas, de formato A4 ou de papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral das Pescas, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

- d) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, no período previsto na al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- f) Concurso a que se candidata;
- g) Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, assinado pelo candidato, e ainda da documentação que comprove o exigido nos números anteriores deste aviso, nos seguintes termos:

- a) Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Habilitações literárias e profissionais — juntar documentos comprovativos devidamente autenticados;
- c) Elementos a que aludem as als. d) e e) do número anterior — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- d) Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas, com menções qualitativas e quantitativas referentes aos anos relevantes para efeitos de concurso.

9 — A apresentação inicial da prova documental referente à al. b) do n.º 7 deste aviso será, no entanto, dispensada, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, devendo, neste caso, apor uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a sua assinatura.

10 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertencem.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar expressamente tal facto, ficando os requerimentos sujeitos ao imposto do selo referido no n.º 9.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — As candidaturas deverão ser endereçadas ao director-geral das Pescas e entregues directamente na Divisão de Gestão de Pessoal, na Praça do Duque da Terceira, 24, 4.º, esquerdo, Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no preâmbulo do presente aviso.

15 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 26-10, e 427/89, de 7-12.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Rui Manuel Sequeira Cabeçadas.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Luísa de Almeida Monteiro Barreiro, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Dr.ª Maria Teresa de Lima Barreto Guedes Machado Hintze Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Dr. Victor Rodrigues da Costa, técnico superior principal.
Dr.ª Ana Isabel de Campos Mendes Gameiro, técnica superior principal.

27-6-91. — O Director-Geral, *Eurico Pimenta de Brito*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 13/91. — Encontrando-se vago o lugar de director do Departamento de Protecção e Segurança Radiológica do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, constante do mapa xv anexo à Port. 704/87, de 18-8, é nomeado, em comissão de serviço, para o desempenho deste cargo, equiparado a di-

rector de serviços, pelo período de três anos, renovável, o Doutor António Manuel Marques Ortins de Bettencourt, investigador principal do quadro de pessoal deste organismo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 21.º e na al. c) do n.º 1 do art. 58.º, na parte em vigor, do Dec.-Lei 361/79, de 1-9, n.ºs 1 e 4 do art. 4.º e n.ºs 1, 4, al. b), e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

De acordo com a legislação citada, esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço.

2-7-91. — O Secretário de Estado da Indústria, *Luís Alves Monteiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 20-6-91 da secretária-geral, se encontra aberto concurso para preenchimento de duas vagas de fiel de armazém actualmente existentes no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, correspondentes a postos de trabalho localizados em Lisboa.

2 — O concurso é interno geral de ingresso e o prazo de validade termina com o preenchimento das vagas a que respeita.

3 — Ao fiel de armazém compete genericamente controlar as entradas e saídas de material, alertar e providenciar pela manutenção de *stocks* mínimos, organizando e mantendo actualizado um ficheiro de artigos, e zelar pela arrumação e conservação dos materiais existentes.

4 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, os requisitos especiais seguintes:

- a) Ser funcionário dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou agente dos mesmos serviços, devendo, neste caso, conforme é exigido pelo n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma, desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- c) Indicação das habilitações literárias que possui;
- d) Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o seu vínculo actual e, no caso de ser agente, de qual a sua situação relativamente aos requisitos fixados no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores de avaliação curricular (n.º 8 do presente aviso).

Os funcionários pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b). São também dispensados desta apresentação os agentes dos mesmos organismos e serviços centrais e regionais de cujos processos individuais, constituídos nos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, constem elementos susceptíveis de comprovar o teor daqueles documentos.

7 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 5.07, em Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1051 Lisboa Codex), com aviso de recepção, até ao termo do mesmo prazo.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelo método de avaliação curricular, na qual serão ponderadas:

- a) A habilitação académica de base;
- b) A formação profissional relevante para a área funcional em que se insere a categoria de fiel de armazém;
- c) A qualificação e experiência profissionais na mesma área.

Por decisão do júri, poderá ainda ser utilizado o método de entrevista profissional de selecção. A decisão do júri, bem como a data, hora e local de realização da entrevista, serão divulgados juntamente com a lista de candidatos admitidos e excluídos.

9 — A categoria de fiel de armazém cabem as remunerações mensais correspondentes aos escalões previstos para esta categoria no anexo ao Dec. Regul. 15/91, de 11-4, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

10 — As listas relativas ao presente concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos locais seguintes:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.

Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, Faro.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das referidas listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do DR.

11 — Para completo esclarecimento sobre a legislação aplicável ao concurso, os interessados deverão consultar o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri do concurso será o seguinte:

Presidente — Maria da Nazaré Reis Casal, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Maria Helena Louro Madeira Alves, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Aníbal Manso Mariano, técnico auxiliar principal.

Vogais suplentes:

Ilda de Jesus Freitas Pedro Jacinto, segundo-oficial.
Silvério Alcino da Silva, fiel.

21-6-91. — A Adjunta da Secretaria-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 20-6-91 da secretaria-geral, se encontra aberto concurso para preenchimento de uma vaga de canalizador actualmente existente no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O concurso é interno geral de ingresso e o prazo de validade termina com o preenchimento da vaga a que respeita.

3 — Ao canalizador compete genericamente cortar, ligar, montar e conservar tubos, acessórios e aparelhos para distribuições de água, depósitos ou instalações sanitárias, bem como efectuar trabalhos de desentupimento e abrir os furos e roços necessários à colocação de condutas.

4 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, os requisitos especiais seguintes:

- Ser funcionário dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou agente dos mesmos serviços, devendo, neste caso, conforme é exigido pelo n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma, desempenhar funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuir mais de três anos de serviço ininterrupto;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Possuir habilitação profissional adequada, comprovada por carteira profissional ou obtida através da permanência nas situações de aprendiz e de ajudante, nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à secretaria-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- Indicação da categoria, vínculo e serviço a que pertence;
- Indicação das habilitações literárias e profissionais que possui;
- Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso, referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o seu vínculo actual e, no caso de ser agente, de qual a sua situação relativamente aos requisitos fixados no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Curriculum vitae* detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores de avaliação curricular (n.º 8 do presente aviso).

Os funcionários pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a) e b). São também dispensados desta apresentação os agentes dos mesmos organismos e serviços centrais e regionais de outros processos individuais, constituídos nos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, constem elementos susceptíveis de comprovar o teor daqueles documentos.

7 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 5.07, em Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1051 Lisboa Codex), com aviso de recepção, até ao termo do mesmo prazo.

8 — A selecção dos candidatos admitidos será feita pelos métodos de avaliação curricular e de prova prática de conhecimentos. Na avaliação curricular serão ponderadas:

- A habilitação académica de base;
- A formação profissional relevante para a área funcional em que se insere a categoria de canalizador;
- A qualificação e experiência profissionais na mesma área.

A prova prática de conhecimentos incidirá sobre as seguintes matérias: cortar e atarrachar tubos galvanizados; execução de canalizações utilizando tubos plásticos; execução de ligações por meio de soldadura; execução de ligações utilizando acessórios adequados; verificação da estanquidade das juntas; substituição de tubos, juntas, anilhas e válvulas de torneiras e desentupimento de canalizações.

A data, hora e local de realização da prova serão publicitados juntamente com a lista de candidatos admitidos e excluídos.

9 — A categoria de canalizador cabem as remunerações mensais correspondentes aos escalões previstos para a categoria de operário qualificado no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério da Educação.

10 — À vaga a que respeita o presente concurso corresponde o posto de trabalho localizado num dos organismos ou serviço centrais e regionais do Ministério da Educação, conforme despacho de afectação da Secretaria-Geral.

11 — As listas relativas ao presente concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos locais seguintes:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.

Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.

Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.

Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, Faro.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das referidas listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do DR.

12 — Para completo esclarecimento sobre a legislação aplicável ao concurso, os interessados deverão consultar o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri do concurso será o seguinte:

Presidente — Emanuel José Fernandes Guerreiro Costa, técnico superior de 1.ª classe (carreira de engenheiro).

Vogais efectivos:

Eduardo Óscar Almeida Fernandes de Sousa, técnico superior de 1.ª classe (carreira de engenheiro), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Raul Manuel Palma de Oliveira, técnico auxiliar principal.

Vogais suplentes:

Mário Cardoso de Sousa, electricista principal.
Manuel Augusto Bastos Ferreira, electricista.

24-6-91. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de chefe de secção (referência C-GEP) do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no suplemento ao *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-90, homologada por despacho da secretária-geral de 26-6-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito, Porto.
Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6, Évora.
Editorial do Ministério da Educação, Rua de Soeiro Pereira Gomes, 11, Apartado 113, Mem Martins, Algueirão.

1-7-91. — O Presidente do Júri, *Luís Valadares Tavares*.

Rectificação. — Considerando que a lista dos técnicos-adjuntos do quadro único do Ministério da Educação, publicada no *DR*, 2.ª, 137, de 18-6-91, a p. 6319, contém uma incorrecção que se torna necessário eliminar, rectifica-se que onde se lê «homologada por despacho [...] de 19-3-91» deve ler-se «homologada por despacho [...] de 18-3-91».

21-6-91. — A Adjunta da Secretária-Geral, *Maria Lucília Pinheiro*.

Direcção-Geral de Administração Escolar

Departamento de Recursos Humanos de Ensino

Divisão de Formação

Lista, por ordem alfabética, dos candidatos aprovados, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 18-6-91, nos cursos de formação profissional de economos, realizados nos termos do disposto no n.º 3 do art. 47.º do Dec.-Lei 223/87, de 30-5:

Abílio Filipe da Silva Ribeiro.
Adelina Ferreira Pinto Moreira.
Albertina Abrantes da Silva.
Alberto Alves Pereira.
Alberto da Silva Almeida.
Alberto da Silveira.
Albino José Furão.
Alfredo Augusto Barbosa Martins.
Alfredo Florim da Trindade.
Amélia Leontina Gonçalves Magalhães.
Ana da Conceição Ferreira da Costa.
Ana Fernandes Ala.
Ana Maria Duarte.
Ana Monteiro Viegas.
António Batista Pereira.
António Ferreira Lopes.
António Joaquim de Sousa Araújo.
António José do Carmo Gouveia.
António da Silva Veríssimo.
Arlete da Conceição Luís.
Arlindo da Silva Gonçalves.
Aurora de Jesus Sousa Martins.
Basílio Seco de Gouveia.
Belmira da Conceição Ventura.
Belmira das Dores Oliveira Lopes.
Bernardim Lopes Correia.
Carlos de Almeida Loureiro.
Carlos Pinto da Silva.
Celeste Duarte da Silva Coronel.
Cidália de Sousa Ribeiro.
Conceição Maria Feijó Marcelino.
Cristina Maria Santos.
Deolinda da Costa Fernandes.
Deolinda Ramos da Silva Fernandes.
Deonilde Maria Brito Guerreiro.

Eduardo Martins de Barros.
Eduardo Tavares da Silva.
Elisa da Conceição Pires Ascensão.
Elvira Lourenço de Almeida.
Emília da Silva Valadares.
Engrácia Pereira Sobral.
Ernesto Rodrigues do Nascimento.
Esmeralda do Carmo Cabrita Cumbinho.
Francisco Freitas da Silva.
Gracinda Carneiro Vieira.
Helena Alves Ferreira.
Henriqueta Ferreira G. Osório Cardoso.
Ilda de Jesus Camarão.
Inês da Conceição Oliveira Janela.
Iria Mendonça Grilo.
João Maria Gomes Rodrigues.
Joaquim Manuel de Oliveira Carneiro.
Joaquim Moreira.
Joaquina de Jesus Gregório.
Joaquina Maria Pedro Batista.
Jorge Ferreira.
José Augusto Freitas Coelho.
José Duarte da Silva.
José Ilídio da Silva Santos.
José Luis Ferreira dos Santos.
José Manuel Gonçalves Videira.
José Manuel Rosa.
José Pedro Teixeira.
Juditte Barreiros.
Juvelina Nunes Gaspar Salvador.
Lídia Cunha Andrade Gonçalves.
Lucília Augusta Tavares de Sousa.
Lucília da Costa Cambra da Graça.
Lucinda da Conceição Anselmo Pedro.
Luís Carmo dos Santos.
Luísa Teixeira Fernandes.
Manuel Ferreira Matias da Silva.
Manuel Gomes Pereira.
Manuel Joaquim Tavares.
Manuel José Cristina.
Manuel dos Santos.
Manuel da Silva Godinho.
Manuel Simões Marques.
Maria Adelaide Conceição Oliveira Rocha.
Maria Adelaide Ribeiro Vale Quaresma e Silva.
Maria Adelaide Rodrigues Duarte.
Maria Adelaide Sovelas Gatinho.
Maria Adosinda de Oliveira.
Maria Alda Martins Figueira Oliveira Martins.
Maria Aldora Abrantes Cardoso Frade.
Maria Algina da Silva Ferreira Nascimento.
Maria Alice Benzinho Marques.
Maria Alice Carvalho Boavista.
Maria Alice Correia Pinho Gomes da Costa.
Maria Alice de Jesus Samuel de Sousa.
Maria Alice do Nascimento Belizário Luís.
Maria Alice Quintas.
Maria Alice Sampaio Batista da Silva Santos.
Maria Angelina Monteiro Jesus Pereira.
Maria Antonieta Teixeira da Silva Santos.
Maria da Ascensão Parente.
Maria Aurora Barros.
Maria do Carmo Guerreiro.
Maria Carolina Cunha Mota.
Maria Celeste Alves Faria Mendes.
Maria Celeste Dias Vilarinho.
Maria da Costa e Silva.
Maria Estela Pinto Pestana Fraústo.
Maria Ester Camacho Almeida.
Maria Fátima Cardoso Farrapa Almeida.
Maria de Fátima Dias Pinto Montezinho.
Maria Fátima Namara Ferreira do Amaral.
Maria de Fátima Paiva Ribeiro Moita.
Maria Fernanda Dias Sampaio.
Maria Fernanda Guilherme Silva Pires.
Maria Florinda Marques Ferreira.
Maria da Glória Frederico.
Maria da Graça de Jesus Sousa.
Maria Graciete Silva Dias Ferreira.
Maria Helena de Almeida Gonçalves.
Maria Inês Afonso Gonçalves.
Maria Irene Cordova Picotez.
Maria Isabel Guerra.

Maria Isolete Figueiredo Martins Carvalho Sequeira.
 Maria de Jesus da Silveira Lorena.
 Maria José da Graça Limeiro.
 Maria José Cunha.
 Maria José Moreira Ribeiro.
 Maria Lúcia Rola.
 Maria Lucília Coutinho Marques Tavares.
 Maria Luísa de Azevedo Torres Rodrigues.
 Maria Luísa Mota Rosas Almeida.
 Maria de Lurdes Brandão da Silva Miranda.
 Maria de Lurdes Pereira Capota.
 Maria de Lurdes dos Santos Fiel Vieira.
 Maria de Lurdes Tavares Paulo Cordeiro.
 Maria Manuel Cruz Simões Moedas Costa.
 Maria Noémia Ferreira Soares.
 Maria Odete Vital Oliveira.
 Maria Palmira Torres Pereira Sequeira.
 Maria Quitéria Correia da Cruz.
 Maria do Rosário Alves Lopes.
 Maria Virgínia Oliveira Pinhão.
 Marília Augusta Costa Martins Lopes.
 Mercedes Cortes Rego Mirante.
 Natália Pinto Caçador Assunção.
 Natalina Abrantes da Silva.
 Narciso António Ferreira Figueiredo.
 Odília Vera da Conceição M. Rosado.
 Otilia Martins Batista.
 Orlando António Simões Batista Ferreira.
 Palmira da Conceição Paulino Coucelo.
 Rosa Maria Vieira T. Coelho Ferraz.
 Rita Augusta M. A. Ungaro.
 Rosária Maria Oliveira Caselhas.
 Silvina Castro Alves Afonso.
 Teresa de Jesus Abelho Carapeta.
 Vitorino Carvalho da Silva.
 Vitorino Moreira Soares.
 Virgínia da Conceição C. Lopes Gabriel.
 Virgínia Costa de Amorim Malheiro.

1-7-91. — A Directora-Geral, *Maria Conceição Castro Ramos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 14-A/SERE/91. — Importando definir o regime de exames dos alunos das escolas de música particulares e cooperativas no presente ano lectivo, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determino:

1 — Mantém-se em vigor para o corrente ano lectivo 1990-1991 o regime de organização de exames dos alunos dos estabelecimentos particulares e cooperativos de ensino vocacional de música definido pelo Desp. 51/SEAM/84, publicado no *DR*, 2.ª, de 1-6-84, com as alterações introduzidas pelo n.º 3 do Desp. 37/SERE/89, publicado no *DR*, 2.ª, de 4-7-89.

2 — A data limite para as escolas requererem a aplicação deste regime no presente ano lectivo termina em 15-6-91.

22-4-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Secundária de Veiga Beirão

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino se encontra afixada no placard do átrio da entrada desta Escola.

Nos termos do n.º 4 do referido art. 34.º, os funcionários poderão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, apresentar reclamação para o presidente do conselho directivo da respectiva integração.

31-12-90. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Desp. MOPTC 73/91. — Nomeio, em comissão de serviço, nos termos do n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 572-E/80, de 26-12, conjugado com o art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, o assessor principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território engenheiro civil Carlos Manuel Pires Pereira, para o cargo de secretário do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

28-6-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Desp. MOPTC 74/91. — Pelo meu Desp. MOPTC 55/91, publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 11-6-91, foram definidos os critérios para afectação das verbas previstas no orçamento da Direcção-Geral de Transportes Terrestres para 1991, para participações não reembolsáveis, tendo em vista a renovação e modernização das frotas das empresas de serviço de transporte colectivo de passageiros.

Verificando-se ser possível e desejável, para melhor execução dos fins pretendidos, alterar algumas das suas disposições, determino o seguinte:

1 — O n.º 17 do Desp. MOPTC 55/91 passa a ter a seguinte redacção:

17 —

a) Licenciados para o transporte colectivo de passageiros antes de 1-10-85 e cujas licenças tenham sido canceladas depois de 30-9-90;

b)

c)

2 — O prazo previsto no n.º 19 do citado despacho é alargado para 30-7-91.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

5-7-91. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Ferreira do Amaral*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso. — De conformidade com o n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para preenchimento de uma vaga de conselheiro (área funcional de edifícios e instalações complementares), a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 119, de 24-5-91, encontra-se afixada neste Conselho, no 5.º piso, Rua de São Mamede (ao Caldas), 21, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Aviso. — Em cumprimento do art. 24.º, al. b) do n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso para preenchimento de uma vaga de conselheiro (área funcional de ordenamento do território e ambiente), a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 119, de 24-5-91, encontra-se afixada neste Conselho Superior, no 5.º piso, Rua de São Mamede (ao Caldas), 21, em Lisboa, onde pode ser consultada.

4-7-91. — O Presidente do Júri, *Rui Pereira Correia*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, autorizado por meu despacho de 5-7-91, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pela Port. 133/88, de 29-2.

2 — De acordo com o n.º 2 do art. 20.º do citado Dec.-Lei 498/88, o concurso é válido para o provimento do lugar referido no presente aviso e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste genericamente em executar, a partir de orientações e de instruções, todo o processamento administrativo relativo à área de actividade funcional de contabilidade.

4 — O local de trabalho é na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, em Lisboa.

5 — A remuneração é a correspondente ao escalão a fixar nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — os referidos no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como os da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, ou pertencer à categoria de segundo-oficial.

7 — Forma e prazos de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Rua da Prata, 8, 1.º, 1100 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, donde constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e número de telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — O requerimento de admissão deve ser instruído com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Documentos comprovativos dos cursos de formação profissional complementar que tenha frequentado;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

7.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro do pessoal da Secretaria-Geral estão dispensados da apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a autenticidade dos documentos apresentados, sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção serão a avaliação curricular e a entrevista.

8.1 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os factores referidos na al. b) do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88.

8.2 — Na entrevista avaliar-se-ão os aspectos referidos na al. d) do mesmo art. 27.º do citado diploma legal.

9 — O presente concurso reger-se-á pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Graça Brissos dos Santos Mendes, chefe de repartição, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

Maria Manuela dos Santos Rebocho Varela, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Alexandra Gomes Machado, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Coelho Araújo Batista, oficial administrativo principal.

Maria Filipa Vilhena de Mascarenhas Bárcia, primeiro-oficial.

5-7-91. — O Secretário-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo*.

Obra Social

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 17-1-91:

Transitam para o quadro de pessoal da Obra Social (anexo II ao Dec.-Lei 360/90, de 14-11):

Maria Eduarda de Magalhães Lemos Marques e Joaquim Maria Santos Melo Pereira de Oliveira — educador de infância.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 22-2-91:

Transitam para o quadro de pessoal da Obra Social (anexo II ao Dec.-Lei 360/90, de 14-11):

Rosa Alves de Sousa, Teresa Gomes de Sousa Cardoso e Maria de Lurdes Mendes Nogueira — cozinheiro.

Manuel Marques Freixo e Joaquim de Sousa — fiel de armazém.

Blandina da Rocha Almeida e José da Silva — ajudante de encarregado.

Ana Rosa de Oliveira Anjos e Maria Célia da Silva Vieira — operador de caixa.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 29-5-91:

Transitam para o quadro de pessoal da Obra Social (anexo I ao Dec.-Lei 360/90, de 14-11):

Maria Rita da Conceição de Matos Farinha, Judite Barata Calhão Timóteo e Lídia Branco de Matos Basílio — operador de caixa.

Maria do Céu Fernandes Gomes Cardoso — auxiliar de limpeza.

(Visto, TC, 27-6-91. São devidos emolumentos.)

2-7-91. — O Presidente, *José Pereira*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 22-2-91:

Transita, em regime de comissão de serviço, para o quadro de pessoal da Obra Social (anexo III ao Dec.-Lei 360/90, de 14-11):

José Henriques de Almeida Ferreira — adjunto de director.

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro de 29-5-91:

Transitam para o quadro de pessoal da Obra Social (anexo I ao Dec.-Lei 360/90, de 14-11):

Hirundina da Silva Viana Fidalgo e Angelina Correia Vaz de Lima Nunes — operador de caixa.

(Visto, TC, 25-6-91. São devidos emolumentos.)

4-7-91. — O Presidente, *José Pereira*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho. — Tendo a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião proposto a transferência de uma vaga existente na freguesia de Fontes para a freguesia de Louredo, determino que os contingentes de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer, fixados para as referidas freguesias, fiquem como segue:

Fontes — de 3 para 2 unidades.

Louredo — de 1 para 2 unidades.

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do art. 1.º do Dec.-Lei 74/79, de 4-4, autorizo, a pedido da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, que o contingente de automóveis ligeiros de passageiros atribuído às freguesias de Carvalhais e Serrazes seja alterado conforme se indica:

Freguesia de Carvalhais — de 2 para 3 unidades.

Freguesia de Serrazes — de 1 para 2 unidades.

3-7-91. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão, *Maria Adeline Rocha*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 24-5-91:

Leonel Ricardo Massano, tesoureiro do quadro desta Junta, em serviço na Direcção de Estradas do Distrito de Évora — punido com a pena de demissão prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1. Este despacho produzirá efeitos a partir da data desta publicação. (Não são devidos emolumentos.)

5-7-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

Por despacho de 26-6-91 do presidente desta Junta:

Pilar Maria da Conceição Moreira da Costa, segundo-oficial, em serviço na Direcção dos Serviços de Construção — transferida, a seu pedido, para a Direcção de Estradas do Distrito de Lisboa. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido o imposto referido no art. 164.º da Tabela Geral do Imposto do Selo.)

4-7-91. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior estagiário, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 122, de 28-5-91. — Em conformidade com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, é avisado o candidato ao concurso acima referido de que a respectiva lista se encontra patente na sede, onde poderá ser consultada. O candidato será avisado oportunamente da data e do local onde se realizará a entrevista.

28-6-91. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 143, de 25-6-91, a p. 6624, a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, rectifica-se que onde se lê:

Direcção dos Serviços Gerais:

Portageiro estagiário:

Margarida de Fátima Abreu Lopes Rey.

deve ler-se:

Direcção dos Serviços Gerais:

Escriturário-dactilógrafo:

Margarida de Fátima Abreu Lopes Rey.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-91, respeitante à abertura do concurso interno geral de ingresso para a categoria de auxiliar administrativo, rectifica-se que onde se lê «para preenchimento de uma vaga existente e da que se verificar até ao termo do prazo de validade deste concurso» deve ler-se «para preenchimento de uma vaga».

4-7-91. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Ortopédico do Outão

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de gerência de 29-4-91, no uso da competência delegada por Desp. min. 4/90, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de radiologia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal aprovado pela Port. 207/8, de 23-3.

2 — O presente concurso é circunscrito apenas ao técnico do respectivo serviço, por se tratar de um quadro de dotação global e os lugares se encontrarem totalmente preenchidos e caduca com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 3.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é no Hospital Ortopédico do Outão, sendo o vencimento o correspondente ao anexo I do Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Disposições legais aplicáveis — o concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, e 123/89, de 14-4.

6 — Requisitos de admissão ao concurso (gerais e especiais):

- Os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7;
- Ser técnico de 2.ª classe de radiologia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de gerência do Hospital Ortopédico do Outão e entregue no serviço de pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabele-

cido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no quadro de avisos deste Hospital.

11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Álvaro Inácio de Sousa, técnico principal de radiologia do Hospital Distrital de Setúbal.

Vogais efectivos:

José Pereira Afonso Branco, técnico de radiologia de 1.ª classe do Hospital Ortopédico do Outão.

Bernarda Pimenta Oliveira Camalhão Branco, técnica de 1.ª classe de radiologia do Hospital Ortopédico do Outão.

Vogais suplentes:

Maria Carlota Carendo Rodeia, técnica de 1.ª classe de radiologia do Hospital Distrital de Beja.

Cacilda Afonso Teixeira, técnica de 1.ª classe de radiologia do Hospital Distrital de Beja.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

26-6-91. — O Administrador, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital Geral de Santo António

Avisos. — Concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial (DR, 2.ª, 91, de 19-4-90, e rectificado pelo DR, 2.ª, 112, de 16-5-90, e 77, de 3-4-90) e concurso interno geral de ingresso para barbeiro-cabeleireiro (DR, 2.ª, 91, de 19-4-90, e rectificado pelo DR, 2.ª, 77, de 3-4-91). — Para conhecimento se publica que as listas de classificação final aos concursos supramencionados, homologadas por despachos do administrador-delegado de 26 e 27-6-91, respectivamente, por delegação do conselho de administração, se encontram afixadas, para consulta, no placard junto à porta principal deste Hospital.

2-7-91. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital de Egas Moniz

Aviso. — De conformidade com o art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que se encontra afixada no placard junto da Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126, 1300 Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnicos de 1.ª classe de farmácia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 118, de 23-5-91.

3-7-91. — O Presidente do Júri, *Eduardo Gabriel Lopes Vicente*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração de 21-6-91, no uso da competência delegada na al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e de harmonia com o dis-

posto neste diploma e nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 265/88, de 28-3, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior de saúde assessor principal (ramo farmacêutico) do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral e, como tal, circunscrito a funcionários ou agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo e estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço.

3 — Prazo de validade — o referido concurso é válido para a referida vaga e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para a carreira de técnico superior, nomeadamente funções consultivas de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração que permita a interligação de vários quadranes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão na área de farmácia.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 700, do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, novo sistema retributivo da função pública, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os enunciados nas al. a) a f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — permanência de três ou cinco anos na categoria de técnico superior de saúde assessor ou equiparado, respectivamente com classificação de *Muito bom* ou *Bom*, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Método de selecção — o método de selecção consistirá em avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *DR* em que se encontra publicado o presente aviso;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 6.1, estando os candidatos pertencentes ao Hospital de Santa Cruz dispensados desta formalidade, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.3 — Documentação exigida:

- a) Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria e a respectiva antiguidade;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço relativa aos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Margarida de Gouveia Benfeito Cabral Beirão, directora do Serviço de Farmácia do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Nunes e Xambre Bento, directora de serviços do Hospital Pulido Valente, em serviço na Direcção-Geral dos Hospitais.

Dr.ª Maria Natércia Santos Nunes de Almeida Jorge Gomes, chefe da Divisão de Farmácia do Hospital de São José, em serviço no Hospital de Pulido Valente.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Olga Bettencourt da Silva Dantas, chefe da Divisão de Farmácia do Hospital dos Capuchos.

Dr.ª Isabel Maria Papão Chinita, chefe da Divisão de Farmácia do Hospital de Santa Maria.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

10 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Cruz, após a competente publicação do aviso no *DR* e comunicação, registada, aos interessados.

2-7-91. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital Distrital de Estarreja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final do concurso interno de acesso para o provimento de cinco vagas existentes no quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 64, de 18-3-91, se encontra afixada no placard do átrio desta instituição, a qual pode ser consultada a partir da publicação deste aviso.

Da referida lista cabe recurso no prazo de 10 dias após a sua publicação.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 130, de 17-6-91, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Isabel Maria Magno Pascoal» deve ler-se «Dr.ª Isabel Maria Magano Pascoal».

4-7-91. — O Director, *António Coelho Marinho*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Devidamente homologada por despacho da Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Sul de 18-6-91, publica-se a constituição do júri para o exame final do internato complementar de obstetria e ginecologia deste Hospital, a realizar na época de Julho de 1991:

Presidente — Dr. José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, chefe de serviço de obstetria/ginecologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Santos Gama Rodrigues Oliveira Pinto, assistente graduada de obstetria/ginecologia da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Lisboa.

Dr.ª Adelina Lopes, assistente graduada de obstetria/ginecologia da Maternidade de Magalhães Coutinho, Lisboa.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Carmo Alema Martins, assistente graduada de obstetria/ginecologia da Maternidade de Magalhães Coutinho, Lisboa.

Dr. Adalberto José Morais Falcão, assistente graduado de obstetria/ginecologia da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Lisboa.

1-7-91. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina R. Sobral de Matos*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Por despacho do conselho de administração de 4-7-91:

Homologada a seguinte lista de classificação final do exame final do internato complementar de medicina interna:

Paulo Jorge Coimbra Martins — 19,5 valores.

8-7-91. — O Administrador-Delegado, *Abel Francisco Machado*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Homologada por despacho do conselho de administração de 4-7-91 se publica a classificação final obtida no exame de saída do internato complementar de anestesia, realizado nos dias 2 e 3-7-91:

Dr.ª Maria Clara Caldeira Sá Silva — 18,8 valores.

Homologada por despacho da Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Sul de 4-6-91, publica-se a constituição do júri deste exame:

Presidente — Dr.ª Maria Helena Rodrigues, chefe de serviço de anestesia do Hospital de Santa Maria.

Vogais:

Dr.ª Maria de Fátima Silva Dias Costa Gonçalves, assistente de anestesia do Hospital de Santa Maria.

Dr.ª Francisca Maria Pereira Martins, assistente de anestesia do Hospital Distrital de Torres Vedras.

5-7-91. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho Costa Monteiro*.

Aviso. — Homologada por despacho de 4-6-91 da Comissão Regional dos Internatos Médicos, publica-se a constituição do júri do exame de saída do internato complementar de cirurgia geral do Dr. António Manuel Marques dos Santos:

Presidente — Dr. Frederico Celestino Ferreira Regala, director do serviço de cirurgia do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Vogais:

Dr. José Tomás Marques Inácio, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital de Santa Maria.

Dr. Carlos Henriques Simões de Santa Rita Vieira, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Aviso. — Homologada por despacho do conselho de administração de 8-7-91, publica-se a classificação final obtida no exame de saída do internato complementar de ortopedia, realizada nos dias 28 e 29-6-91:

Dr. Manuel António Brandão Pereira — 18,93 valores.

Homologada por despacho da Comissão Regional dos Internatos Médicos da Zona Sul, de 7-5-91, publica-se a constituição do júri deste exame:

Presidente — Dr. José Moreira Furtado Mateus, director do serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Vogais:

Dr. José António Neves Xavier Gouveia, assistente graduado de ortopedia do Hospital Distrital de Santarém.

Dr. António Manuel Rodriguez de Sousa, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Torres Vedras.

8-7-91. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Avisam-se os interessados de que se aceitam candidaturas, no prazo de oito dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, para contrato de trabalho a termo certo nas categorias que a seguir se indicam:

Dois técnicos de diagnóstico e terapêutica (um ramo farmacêutico e um ramo de radiologia).

Um técnico superior de saúde (ramo farmacêutico).

Funções — inerentes à categoria.

Duração do contrato — de acordo com as necessidades do serviço e em conformidade com o disposto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

Remuneração — baseada no vencimento correspondente à categoria de ingresso.

Processo de candidatura — os candidatos deverão entregar, devidamente preenchida, uma ficha de candidatura, disponível no serviço de pessoal deste Hospital, ou, em alternativa, enviar requeri-

mento onde constem os elementos pessoais e profissionais essenciais à identificação e selecção dos candidatos.

18-6-91. — (*Assinatura ilegível.*)

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 21-6-91, para os devidos efeitos se publica que o único candidato ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de radiologia principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91, foi excluído, por não apresentar a documentação exigida no aviso de abertura do concurso, pelo que se considera anulado o concurso.

2-7-91. — (*Assinatura ilegível.*)

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital Psiquiátrico do Lorrão

Aviso. — Nos termos do art. 21.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, aprovado pelo Desp. 11/87, da Ministra da Saúde, a seguir se publica, devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Hospital de 28-6-91, a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de enfermeiro graduado (grau 2) do quadro de pessoal do Hospital Psiquiátrico do Lorrão, aberto por aviso inserto no DR, 2.ª, 131, de 8-6-91:

Candidatos admitidos:

Beatriz Fernandes Simões.

Maria Cândida de Matos Heitor Martins.

Candidatos admitidos condicionalmente, que deverão apresentar, no prazo de 10 dias úteis contados da publicação da presente lista no DR, sob pena de exclusão, os documentos em falta:

Amélia Maria de Jesus Costa (a).

Ana Lurdes Souto Pedro Costa (b).

Cidália Maria Borralho da Luz Sequeira (a).

Fernando Correia Gomes (a).

Fernando Luís dos Santos da Fonseca (a).

Fernando Marques Cabete (a).

Glória da Conceição Pereira (a).

Joaquim Rodrigues Sousa Costa (a).

Jorge Manuel da Fonseca Simões (b).

José Alberto Arnaut Braz (a).

Luisa Maria da Conceição Fernandes Simão (a).

Manuel Freitas de Figueiredo (a).

Manuel Sérgio da Costa Pereira Paiva (a).

Maria Carminda Paixão Borges (a).

Maria Clara Fernandes dos Santos (b).

Maria da Conceição Rodrigues Roxo (a).

Maria de Fátima Pinto de Oliveira (a).

Maria de Lurdes Fachada Teixeira Fonseca (a).

Mário Wilson Arruda Vilas Boas (a).

Paula Cristina Rodrigues Simões (a).

Rui José do Nascimento Correia (b).

Zelinda Maria Bem-Haja dos Santos (b).

(a) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se ache vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como a classificação de serviço, e ainda quatro exemplares do *curriculum vitae*.

(b) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

2-7-91. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Manuel Barros de Sousa*.

Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que está afixada na Secção de Pessoal deste Centro uma alteração à lista de transição do outro pessoal — monitores, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 133, de 12-6-91.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso no DR.

8-7-91. — Pelo Conselho de Gerência, *Arminda Maria Bragança Namora Quintino de Barros*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a Escola Superior de Enfermagem de Viseu faz público que pretende admitir, de acordo com o n.º 1 e al. d) do n.º 2 do art. 18.º do mesmo diploma, por contrato de trabalho a termo certo, indivíduos nas seguintes condições:

- 1 — Categoria — operador de reprografia.
- 2 — Local de trabalho — na Escola Superior de Enfermagem de Viseu, Estrada da Circunvalação, 3500 Viseu.
- 3 — Número de lugares a preencher — um lugar.
- 4 — Prazo de duração do contrato — um ano, renovável até três.
- 5 — Vencimento — o correspondente à remuneração da categoria de operador de reprografia de 3.ª classe, de acordo com o novo sistema retributivo da função pública, índice 115.
- 6 — Conteúdo funcional — compete ao operador de reprografia proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras ou duplicadoras, e efectuar acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alcear, agrafar, fazer colagens, guilhotinar, encadernar, registar o movimento de reprografia e dando apoio ao sector administrativo ou outro, quando solicitado.
- 7 — Habilitações literárias e profissionais — escolaridade obrigatória e conhecimentos de ordem prática.
- 8 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos teórico-práticos, de acordo com o despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado do Orçamento, publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-87.
- 9 — Os interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à direcção da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção para a Estrada da Circunvalação, 3500 Viseu.
- 10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado do qual conste: identificação completa (nome, idade, filiação, naturalidade, data e número do bilhete de identidade, residência, situação militar, etc.), experiência profissional, com a indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada;
- c) Documento comprovativo do curso de formação que possui, se for caso disso.

11 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final far-se-á por afixação no quadro apropriado existente no átrio da Escola e aviso anunciado no *DR*.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Lucrécia Odete Neves Ramalho, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Maria José de Campos Maneca, enfermeira-professora.
Alaíde de Almeida Couto, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Suzana Maria Fernandes Serrano André, enfermeira assistente.
Irene Maria de Almeida Neves, terceiro-oficial.

Todos os elementos do júri são funcionários da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

3-7-91. — A Directora, *Lucrécia Odete Neves Ramalho*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, comunica-se que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de chefe de secção, aberto em conformidade com o aviso

publicado no *DR*, 2.ª, 119, de 24-5-91, encontra-se afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, Rua Nova de São Crispim, 380, Porto.

28-6-91. — O Presidente do Júri, *Armando António Rodrigues*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, art. 24.º, n.º 2, al. b), faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Porto, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, 4000, na cidade do Porto, a lista de classificação final dos candidatos admitidos a concurso interno geral de reserva de recrutamento para admissão a estágio e ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe dos serviços centrais da Administração Regional de Saúde do Porto, para a área de psicologia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 5-4-91, p. 3908.

3-7-91. — A Presidente do Júri de Selecção, *Maria de Jesus de Sousa Catarino Pereira da Silva*.

Administração Regional de Saúde
de Viana do Castelo

Aviso. — Nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final referente ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de operador de lavandaria no Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 13-3-91, se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita à Rua de José Espregueira, 96-126, 4900 Viana do Castelo.

5-7-91. — A Presidente do Júri, *Maria Carolina A. Seara Ramos*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, faz-se público que, por despacho de 20-6-91, da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de electricista da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, a que corresponde o vencimento do índice 125 de integração na carreira, constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 253-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados e para os que vierem a ser considerados necessário prover durante o regime de instalação, nunca podendo exceder o prazo de dois anos.

3 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os funcionários que reúnam as condições previstas no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e ainda os agentes que, para além destas, se enquadrem no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Local de trabalho — no Centro de Saúde de Melgaço.

5 — Do provimento dos lugares não pode resultar, em caso algum, aumento da dotação global estabelecida para cada centro de saúde.

6 — As funções a desempenhar são de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica e implicando normalmente esforço físico.

7 — Método de selecção — prestação de provas práticas relacionadas com a actividade profissional, avaliação curricular e entrevista.

8 — A candidatura far-se-á através de requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, Rua de José Espregueira, 96-126, 4900 Viana do Castelo, a entregar directamente, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou a remeter pelo correio, através de carta registada e aviso de recepção, para o mesmo endereço, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.1 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal, telefone e serviço onde exerce funções);
- b) Indicação do lugar a que se candidata;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, página e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Situação em que se encontra em relação a cada um dos requisitos de admissão;
- f) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem donde conste a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e as funções efectivamente desempenhadas;
- c) *Curriculum vitae* (três exemplares).

10 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Celestino Afonso, presidente da comissão instaladora do Centro de Saúde de Melgaço.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Castro Monteiro, oficial administrativo principal.

António Fernandes Reinales, terceiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Joana Moreira Rodrigues Dias, primeiro-oficial.

Maria José Citú Peixoto, segundo-oficial.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

26-6-91. — Pela Comissão Instaladora, *António Luís Maciel Pires*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso com vista ao preenchimento de quatro lugares de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo de farmácia), a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 40, de 18-2-91, se encontra afixada na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, e na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.º, em Lisboa.

26-6-91. — A Presidente do Júri, *Marília d'Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Por despacho da presidente do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social de 31-5-91, no uso de poderes delegados:

José Manuel Janeira Varejão, licenciado em Economia — autorizado o contrato de avença, por seis meses, renovável por idênticos períodos, com a remuneração mensal de 100 000\$, para, na área da sua formação profissional, prestar ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social assistência técnico-económica. (Visto, TC, 27-6-91. São devidos emolumentos.)

4-7-91. — A Presidente, *Maria Luísa Neiva de Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Por despacho de 24-6-91 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Teresa Maria Vidal Amorim, auxiliar de serviços gerais — concedida licença sem vencimento de longa duração a partir de 2-4-91.

4-7-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

Centro Regional de Segurança Social de Évora

Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Évora de 13-6-91, no uso de competência subdelegada:

Joaquim António Pazuinho Sofio, carpinteiro do quadro do Centro Regional de Segurança Social de Évora — promovido definitivamente, mediante concurso, à categoria de carpinteiro principal do mesmo quadro, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

18-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique António de Oliveira Troncho*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para duas vagas de auxiliar de alimentação do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, sito no Largo da República, 3, em Leiria.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para duas vagas de auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, sito no Largo da República, 3, em Leiria.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para duas vagas de servente do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, sito no Largo da República, 3, em Leiria.

2-7-91. — O Presidente do Júri, *José Eduardo Leite da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 3-6-91:

Maria Ângela Pereira Soares da Costa, técnica superior de 2.ª classe deste Centro Regional — autorizada a gozar licença sem vencimento, por um ano, com início em 1-7-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

28-6-91. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*

Rectificação. — No aviso publicado no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91, referente à lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso na categoria-carreira de tesoureiros, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que onde se lê:

Candidatos admitidos:

62 — *Virgínia Almeida dos Santos Neves*.

deve ler-se:

Candidatos admitidos:

62 — Virginia Amélia dos Santos Neves.

18-6-91. — O Presidente do Júri, *Luciano Fernando Machado Gomes de Lemos*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o segundo-oficial Ausenda Maria Aleluia Bandarra Tavares Narciso, com a última morada conhecida na Cooperativa de Habitação União Praise, Rua E, bloco N, lote 39, Praias Sado, 2900 Setúbal, de que contra ela foi instaurado um processo disciplinar, cujos trâmites estão a correr neste Centro Regional.

Por esta via fica igualmente citada para, no prazo de 40 dias, contados da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa, querendo, pelo que, durante aquele prazo, poderá consultar o processo na Secção de Administração de Pessoal deste Centro Regional, Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, em Setúbal, nas horas normais de expediente.

19-6-91. — A Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal de 24-6-91, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para provimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal.

1 — O concurso é válido para a vaga indicada e para as que ocorrerem no prazo de dois anos.

2 — Compete genericamente ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de expediente, administração de pessoal, arquivo e microfilmagem, aprovisionamento e património, serviços gerais, contabilidade, cobrança de contribuições, identificação de beneficiários e contribuintes, transferências, organização de processos, registo de remunerações, processamentos e regimes especiais.

3 — O local de trabalho situa-se em Setúbal, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 300, da tabela de vencimentos do funcionalismo público e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 136/83, de 21-3, 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

5 — Sendo o concurso circunscrito a funcionários e agentes, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos devem satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas estabelecidas no art. 22.º do mesmo diploma e os seguintes requisitos especiais:

Ser oficial administrativo principal, tesoureiro posicionado no 2.º escalão ou superior, nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, ou ser diplomado com curso superior adequado, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3.

6 — Será utilizado como método de selecção o de avaliação curricular, complementada pela entrevista profissional de selecção, previsto nas als. b) e d) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Qualificação e experiência profissional;
- b) Habilitação académica de base;
- c) Formação profissional.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser elaborados em papel azul de 25 linhas ou em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, nos moldes estabelecidos no n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigidos ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, podendo ser entregues directamente na Secção de Administração de Pessoal, sita na

Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, para os concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações escolares;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações escolares;
- c) Declaração passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a actual categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos que forem funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção da Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Deledina da Conceição Castanheira, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado António Manuel Mendonça e Costa, técnico superior de 1.ª classe.

António Roque Crisanto, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciada Ana Bela de Sousa Gil, técnica superior de 1.ª classe.

Licenciado Normano dos Santos Gonçalves, técnico superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

4-7-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Américo da Horta Salvado Pinto Pereira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Desp. 590/91-DR. — 1 — Ao abrigo e nos termos do art. 8.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio o secretário-geral-adjunto deste Ministério, Dr. Jorge Carlos Girão Calheiros Botelho Moniz, para exercer, em regime de substituição, o cargo de secretário-geral, vago por motivo de passagem à aposentação do respectivo titular.

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 1-6-91.

Desp. 593/91-DR. — Designo o Secretário de Estado do Turismo, Alfredo César Torres, para me substituir durante as minhas deslocações oficiais à Holanda, em 9 e 10-7, e a Marrocos, em 16 e 17-7.

3-7-91. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Louvor. — Passou recentemente à aposentação a técnica auxiliar principal Maria Helena da Costa Roxo, que, durante cerca de 45 anos, sempre desempenhou funções em sectores relacionados com o turismo, nomeadamente na Direcção-Geral do Turismo, onde prestava serviço.

Pelas qualidades reveladas ao longo dos anos, quer profissionalmente, onde, a par de uma grande experiência adquirida, sempre foi patente o seu interesse, lealdade e dedicação pelos serviços, quer no relacionamento humano que soube estabelecer com todos os colegas de trabalho, considero de toda a justiça conferir-lhe louvor público de reconhecimento pela forma como actuou e dignificou a Direcção-Geral do Turismo e, bem assim, a Administração Pública, onde se desenvolveu a sua carreira.

4-7-91. — O Director-Geral, *João Luís Strecht Ribeiro*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Por meu despacho de 24-5-91:

Margarida Isabel Vitorino da Silva, escriturária-dactilógrafa do quadro da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa — nomeada, pelo período probatório de um ano, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial do mesmo quadro, sendo integrada no escalão 1, índice 160. (Visto, TC, 21-6-91. São devidos emolumentos.)

Aviso. — Por meu despacho de 2-7-91, é declarado nulo o aviso de nomeação da candidata a primeiro-oficial da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa Maria Helena Lima dos Santos, por ter renunciado o provimento a que tinha direito e que havia sido publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 21-6-91.

3-7-91. — O Director-Geral, *Manuel Coelho da Silva*.

Inspeção-Geral de Jogos

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 14-6-89, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio e preenchimento de vagas de inspector de jogos de 2.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos, anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 159/89, de 12-5.

2 — Prazo de validade — o concurso será válido para as vagas existentes e para as que ocorrerem no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelos Decs.-Leis n.ºs 248/85, de 15-7, 184/88, de 25-5, 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o indicado para a área funcional do grupo de pessoal técnico superior de inspecção do quadro de pessoal, anexo ao Dec.-Lei 184/88, de 25-5, conjugado com as diversas alíneas do n.º 1 do art. 13.º do mesmo diploma legal.

5 — Vencimento, regalias sociais, local de trabalho e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente aos escalões previstos para a categoria de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior, constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

Durante o período de estágio os estagiários serão remunerados pelo escalão de estagiário, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, de conformidade com a última parte do disposto no n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

O local de trabalho será determinado por despacho do inspector-geral de Jogos, mediante o qual aprovará a escala de serviço externo, bem como as alterações subsequentes em função das necessidades do serviço em cada uma das zonas de jogo junto dos casinos e das salas de jogo do bingo, sendo as condições de trabalho as da generalidade dos funcionários da administração central, exceptuando o regime de prestação de trabalho, que, nos termos do art. 29.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5, poderá ser prestado a qualquer hora do dia ou da noite.

6 — Condições de candidatura — a este concurso poderão ser opostos todos os funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, bem como os agentes que desempenhem

funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, e que reúnam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os seguintes requisitos especiais, nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5, e da Port. 183/89, de 4-3:

- a) Ter mais de 23 anos de idade;
- b) Possuir alguma das seguintes licenciaturas:

Direito;
Organização e Gestão de Empresas;
Curso superior especializado em auditoria;
Curso superior especializado em controlo financeiro;
Economia;
Engenharia de Sistemas e Informática;
Engenharia Electrónica e Computadores.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais [al. b) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12];
- b) Entrevista, que complementará a avaliação curricular [al. d) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12].

7.1 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores (art. 31 do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

7.2 — A classificação final obedece ao disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.3 — Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do citado decreto-lei.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao inspector-geral de Jogos, Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, situação militar, residência e telefone);

8.2 — Habilitações literárias, com indicação do curso, respectivo grau e classificação final;

8.3 — Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria que detém, na respectiva carreira e na função pública.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

9.1 — *Curriculum vitae* detalhado em documento autónomo, devidamente assinado, do qual constem:

- a) Habilitações profissionais (acções de formação, cursos, estágios, etc.), devidamente comprovadas e com referência expressa ao período de duração;
- b) Antiguidade na função pública, com indicação do respectivo percurso;
- c) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos reputem relevantes para a apreciação do seu mérito;

9.2 — Declaração ou certidão emitida e autenticada pelo respectivo serviço que comprove, de forma inequívoca, o exigido no n.º 8.3;

9.3 — Fotocópia do bilhete de identidade;

9.4 — Certidão das habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma.

10 — A apresentação do documento referido no n.º 9.4 será, todavia, dispensada desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito, sendo ainda os funcionários da Inspeção-Geral de Jogos dispensados de apresentar todos os documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, fazer menção expressa do facto no requerimento de admissão.

11 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida ao candidato, em caso de dúvida relativamente à situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal (n.º 6 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12).

13 — Regime de estágio:

13.1 — O estágio tem carácter probatório e integra formação relacionada com os princípios, instruções e normas legais reguladoras da acção da Inspeção-Geral de Jogos e dos seus funcionários e prática de jogos de fortuna ou azar.

13.2 — A frequência do estágio é feita em regime de requisição, nos termos do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

13.3 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual os estagiários serão ordenados segundo a classificação obtida.

13.4 — A avaliação e classificação final dos estagiários far-se-á tendo em atenção o relatório de estágio apresentado por cada estagiário, a classificação de serviço obtida durante o estágio e a avaliação do curso de formação.

13.5 — A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

13.6 — As regras de provimento dos lugares são as previstas no Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

13.7 — A avaliação e classificação final competem a um júri de estágio, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição.

13.8 — Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88 de 30-12.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Henrique José Carreira, subinspector-geral de Jogos.

Vogais efectivos:

Dr. Rui da Silva Ferreira Guilherme, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Bernardino Pesquinha da Silva, assessor principal.

Vogais suplentes:

Flávio Gonçalves Marques, inspector-coordenador de Jogos.
Veríssimo Martins Afonso, inspector-coordenador de Jogos.

3-7-91. — O Inspector-Geral, *António Manuel Eusébio da Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Gabinete do Ministro

Desp. 53/91/MARN. — Determino o destacamento do técnico superior de 2.ª classe licenciado Jorge Manuel Mesquita Rua, da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, para o exercício de funções de apoio técnico ao Gabinete na área do ambiente, nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7.

1-7-91. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Borrego*.

Direcção-Geral dos Recursos Naturais

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º e al. b) do n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de lanço principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 21-2-91, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000, Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1000, Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77, 7000 Évora.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

O candidato excluído pode recorrer para o director-geral dos Recursos Naturais, no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação que lhe for feita, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º e al. b) do n.º 2 do mesmo artigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de desenhador principal, nível 4, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, com colocação na Direcção-Geral dos Recursos Naturais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 21-2-91, se encontra patente nos seguintes locais, onde pode ser consultada:

Sede da Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1000, Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Tejo, Rua de Antero de Quental, 44, 1000, Lisboa.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Douro, Rua Formosa, 254, 4000 Porto.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Avenida de Fernão de Magalhães, 3000 Coimbra.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Sul, Praceta da Vista Alegre, lote 77, 7000 Évora.
Direcção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Guadiana, Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 33, 8000 Faro.

O candidato excluído pode recorrer para o director-geral dos Recursos Naturais, no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da comunicação que lhe for feita, respeitada a dilação de três dias.

2-7-91. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Direcção Regional dos Açores

Aviso. — Nos termos do n.º 1 da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos aos concursos para meteorologista operacional de 2.ª classe, observador meteorológico-adjunto e observador geofísico-adjunto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 125, de 1-6-91, encontra-se afixada no átrio do estabelecimento desta Direcção Regional dos Açores, Observatório Afonso Chaves, Ponta Delgada, São Miguel.

27-7-91. — O Presidente do Júri, *Anthimio J. Azevedo*.

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 335/81, de 9-12, e da Port. 506/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho de 24-6-91 do director-geral, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de uma vaga de meteorologista superior de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto (pessoal de meteorologia).

2 — O concurso é válido para a referida vaga e cessa com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso só podem ser admitidos os actuais meteorologistas superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto que contem na referida categoria, pelo menos, três anos de serviço efectivo classificado de *Bom*.

4 — O conteúdo funcional é estudar, elaborar, investigar, assessorar, planear e executar trabalhos técnico-científicos, no âmbito da meteorologia, superiormente determinados, incluindo o ensino e formação profissionais, a consultadoria e a inspecção técnicas. Coordenar, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

5 — O local de trabalho é em qualquer estabelecimento do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e o vencimento é o previsto nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas, em papel branco ou de cor pálida de formato A4 ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e dirigido ao director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no início deste aviso, para a sede deste Instituto, sita na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, dele constando:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, nú-

mero e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria que detém, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao ponto de trabalho que ocupa;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar como relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Solicitação de admissão ao concurso, referindo o número e data do *DR* em que seja publicado o presente aviso.

7.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, devidamente assinado.

8 — Afixação das listas — serão afixadas, para consulta, na sede deste Instituto, em Lisboa, ou enviadas para publicação no *DR*, conforme as condições previstas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Manuel Monteiro Correia, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda Ginestal Miranda da Cruz Chiole Tavares, chefe de divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Manuela Bastos Fernandes Palma Ruivo, meteorologista superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Alberto Saldanha Camolino Salvador, meteorologista superior principal.

Licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, meteorologista superior principal.

3-7-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pig-natelli Videira*.

Aviso. — 1 — Nos termos das disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 335/81, de 9-12, e da Port. 506/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho de 9-7-91 do director-geral, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso (admissão a estágio), pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 2.ª classe (área de planeamento) do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — O concurso é válido para a referida vaga, cessando com o preenchimento.

3 — A realização do estágio processa-se nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, realizando-se o mesmo em Lisboa.

4 — O conteúdo funcional é o seguinte: estudar, elaborar, investigar, assessorar, planear e executar trabalhos técnico-científicos superiormente determinados, no âmbito da sua formação técnico-científica, e coordenar, no âmbito das suas formações, grupos de equipa ou de projecto.

5 — O local do estágio é na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, em Lisboa, sendo o vencimento o previsto nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 (novo sistema retributivo), e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — A frequência do estágio, que tem carácter probatório, tem a duração de um ano e será feito em regime de comissão de serviço extraordinária.

6.1 — A avaliação e classificação final do estágio terá em conta o relatório de estágio elaborado por cada estagiário e a classificação de serviço obtida durante o período de estágio.

6.2 — Após conclusão e aprovação no estágio, o candidato será provido a título definitivo, passando a ser remunerado de acordo com o previsto nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam as condições fixadas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.1 — São requisitos especiais — licenciatura em Economia ou em Organização e Gestão de Empresas.

8 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, no qual serão ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional complementar e a experiência profissional.

8.1 — A avaliação curricular poderá ser completada pela entrevista profissional de selecção.

8.2 — Caso sejam utilizados conjuntamente os métodos de selecção mencionados no número anterior, a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas duas fases.

8.3 — O ordenamento final dos concorrentes, quer se aplique um ou dois dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em papel azul de 25 linhas, em papel branco ou de cor pálida, de formato A4, ou ainda em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e entregue na sede do Instituto, na Rua C, ao Aeroporto de Lisboa, 1700 Lisboa, ou remetido pelo correio para a mesma morada, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, dele constando:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria que detém, organismo a que pertence e tempo de serviço na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar como relevantes para apreciação do seu mérito;
- f) Solicitação de admissão ao concurso referindo o número e data do *DR* em que seja publicado o presente aviso.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza inequívoca do vínculo que o liga à função pública e a antiguidade na função pública;
- c) Certidão ou certificado das habilitações literárias.

10.1 — Os candidatos que já possuam processo individual no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos referidos processos.

11 — Afixação das listas — serão afixadas, para consulta, na sede do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica ou enviadas para publicação no *DR*, conforme as condições previstas no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do presente concurso é designado também para júri de estágio e tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Manuel José Santos Sousa Machado, assessor principal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Luísa Ribeiro da Silva Cabrita, assessora que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Vítor Manuel Cardoso Rabaça, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Mariana Rosa Vieira de Carvalho Teixeira Barroso Letras, assessora.

Licenciado Mário Sérgio da Silva Pereira, técnico superior principal.

9-7-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pig-natelli Videira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Educação,
Juventude e Emprego

Portaria n.º 2/91/M (2.ª série). — Considerando que importa proceder à criação dos núcleos de estágio das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas, História, Geografia e Ensino de Geografia no Centro de Apoio da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa na RAM, em cumprimento do consignado na Port. 852/87, de 4-11;

Considerando que se torna necessário definir a situação dos professores dos ensinos preparatório e secundário que venham a inscrever-se nos núcleos de estágio das licenciaturas acima mencionadas, no que respeita à sua profissionalização;

Considerando que pelo Dec.-Lei 287/88, de 19-8, aplicado à RAM por força do estatuído no seu art. 51.º, se define o modelo de profissionalização em serviço para os professores do ensino preparatório e secundário sem ter em conta a situação daqueles docentes;

Nos termos da al. d) do art. 6.º do Dec.-Lei 364/79, de 4-9, conjugado com o n.º 2 do art. 33.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovar o seguinte:

1.º Os núcleos de estágio das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas, variantes de Estudos Portugueses, Estudos Portugueses e Franceses, Estudos Portugueses e Ingleses, Estudos Portugueses e Alemães, Estudos Franceses e Ingleses, Estudos Ingleses e Alemães, e das licenciaturas em História, Geografia e Ensino da Geografia, são os constantes nos mapas I, II, III, IV e V em anexo.

2.º Os professores que venham a reunir as condições para a realização dos estágios supracitados e que tenham sido ou venham a ser colocados em estabelecimentos de ensino através do concurso regulado pelo Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, serão automaticamente deslocados, por urgente conveniência de serviço, para os estabelecimentos de ensino que lhes couberem para efeitos de estágio.

3.º Os professores que tenham sido colocados na primeira parte do concurso regulado pelo Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, mantêm todas as regalias inerentes à qualidade de professor do quadro de nomeação provisória.

4.º Os professores nas condições expressas no art. 2.º deste diploma consideram-se para todos os efeitos legais como profissionalizados após a conclusão do estágio com aproveitamento, nos termos do art. 43.º da Port. 852/87, de 4-11.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

25-7-91. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA I

Núcleos da Escola Secundária de Jaime Moniz	Número de estagiários
História	3
Estudos Portugueses	2
Estudos Ingleses e Alemães	7
Ensino da Geografia	6

Núcleos disciplinares:

História — 3.

Estudos Portugueses — 2.

Estudos Ingleses e Alemães = 7 = (4 + 3).

Ensino da Geografia = 6 = (3 + 3).

MAPA II

Núcleos da Escola Secundária de Francisco Franco	Número de estagiários
História	3
Estudos Portugueses e Franceses	4
Estudos Portugueses e Ingleses	3
Ensino da Geografia	3

Núcleos disciplinares:

História = 3.

Estudos Portugueses e Franceses = 4.

Estudos Portugueses e Ingleses = 3.

Geografia = 3.

MAPA III

Núcleos da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco	Número de estagiários
Estudos Portugueses e Alemães	3
Estudos Portugueses e Ingleses	4
Geografia	3

Núcleos disciplinares:

Estudos Portugueses e Alemães = 3.

Estudos Portugueses e Ingleses = 4.

Geografia = 3.

MAPA IV

Núcleos da Escola Secundária de Dr. Ângelo Augusto da Silva	Número de estagiários
Estudos Portugueses e Franceses	5
Estudos Franceses e Ingleses	5
História	6
Ensino da Geografia	2

Núcleos disciplinares:

Estudos Portugueses e Franceses = 5.

Estudos Portugueses e Ingleses = 5.

História = 6.

Ensino da Geografia = 2.

MAPA V

Núcleos da Escola Básica e Secundária do Padre Manuel Álvares	Número de estagiários
Estudos Portugueses e Franceses	3
Estudos Portugueses	1

Núcleos disciplinares:

Estudos Portugueses e Franceses = 3.

Estudos Portugueses = 1.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional dos Hospitais

Centro Hospitalar do Funchal

Por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 18-4-91:

Renovados os contratos administrativos de provimento celebrados com os seguintes funcionários, com efeitos a partir de 1-1-91:

Maria Luísa Bettencourt S. Portela Ribeiro.

Maria de Fátima Olim Fernandes.

Helena Margarida Maria Garcez Marques.

Manuel Pontes da Encarnação.

Teresa Carolina Balanco Aguiar.

Maria Perpétua Ramos.

Cecília M. F. César Vasconcelos Mendonça.

Rita Cristina Ferreira Aguiar Câmara.

Gregório Paulo Martins Perneta Gouveia.

Luís Manuel Câmara Ramos.

João Paulo Pestana Abreu.

Bernardina Carmo Sousa Pestana.

Helena Paula Teixeira F. Lopes Correia.

Teresa Maria Nóbrega Ferreira.

Maria Isabel Barros Ramos.

Maria da Luz Andrade Reis Brazão.

Maria do Carmo Gama Caldeira.

José Manuel Pinto da Cruz.

José Alves Teixeira.

Ana Paula Pita Ornelas.

Jorge Avelino Almeida Bicas.

Ema Conceição Abreu F. Teles Freitas.

Fernando Luís Aveiro Viveiros.

Luís Miguel Freitas Farinha.

Eugénia Maria Oliveira Lehemann Cruz.

Telmo Manuel Peixoto Meneses O. Ramos.

António José Machado Faria Almeida Praça.

(Isentos de fiscalização prévia da SRMTC.)

27-6-91. — O Director Regional dos Hospitais, *Manuel Eugénio Jardim Fernandes*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio. — Faz-se saber que no dia 14-3-91 foi requerido na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo por Carlos Manuel Teles Fernandes um pedido de declaração de ilegalidade de normas jurídicas, com base na al. f) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 129/84, de 17-4, nos autos de recurso registados sob o n.º 27 367, pendentes na 2.ª Subsecção, do Desp. 53/90, de 19-3, do director-geral de Viação, publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-90, podendo os eventuais interessados intervir nos autos, nos termos e nos prazos fixados na lei.

27-6-91. — O Juiz-Conselheiro Relator, *Ferreira de Almeida* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 2360/90-L-LSB, contra o arguido Henrique Manuel Batista Rocha, solteiro, nascido a 11-11-65, natural de Lisboa, filho de Adriano Rodrigues da Rocha e de Palmira Julia Batista, com última residência conhecida na Travessa do Moinho de Ventos, 17, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal. Por despacho de 24-6-91, proferido nos autos acima indicados, que o Ministério Público move contra aquele arguido, foi o mesmo declarado contumaz.

Tal declaração implica que os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria João da Graça Romba, juíza de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 3499/90-L-LSB, contra o arguido António Emídio dos Santos, casado, comerciante, filho de Luís dos Santos e de Georgina Duarte Emídio, nascido a 10-5-50, com a última residência conhecida na Avenida de Ceuta, 22, 3.º, esquerdo na Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Por despacho de 24-6-91, proferido nos autos acima indicados, foi o mesmo arguido declarado contumaz.

Tal declaração implica que os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

Nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de o arguido obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira Forte*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) registados sob o n.º 3693/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Lopes Ferreira, casado, nascido a 18-12-58, natural de Atalaia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, filho de António Vital Penas Ferreira e de Leonor Lopes Gonçalves, com última residência conhecida no edifício 35/36, 1.º, B Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido um crime de emissão

de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Por despacho proferido em 28-6-91, nos autos acima referidos, declara-se o arguido António Lopes Ferreira contumaz.

Tal declaração implica que os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente.

Nos termos art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Francisca Peças Rosado Correia*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 85/90, pendentes neste 3.º Juízo Correccional, 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido, Hermínio Humberto Jacinto da Silva, filho de António Filipe Vairinhos da Silva e de Valentina Sousa Jacinto Vairinhos, natural da Sé, Évora, nascido a 6-9-64, residente na Rua dos Bombeiros Portugueses, 31, 1.º, esquerdo, Faro, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, uma vez que o referido arguido se apresentou neste Juízo e Secção, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 336.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, a partir desta data.

25-6-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Manuel Bernardo*.

Anúncio. — A Dr. Manuel Cabral do Amaral, juiz de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados com o n.º 293/89, pendentes neste Juízo e Secção da comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra José Manuel Nunes Pinto, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 12-3-69, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Fernando Duarte Pinto e de Maria Alzira Barata Nunes, com residência na Rua C, rés-do-chão, Bairro do Relógio (casas pré-fabricadas), Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com a cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal de 1987, uma vez que o referido arguido se apresentou em juízo.

26-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral do Amaral*. — A Escriturária Judicial, *Elsa Castilho Marques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 106/90, pendente nesta comarca contra a arguida Elisabete Anjos Simões Branco, filha de Francisco José da Silva Branco e de Maria do Espírito Santo Ferreira Simões Branco, natural da Ajuda, Lisboa, nascida em 10-4-50, portadora do bilhete de identidade n.º 130726, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Brotero, 3, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-6-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum (juiz singular) registado sob o n.º 941/90L-Lsb. (752/90), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Lopes Rosa Jorge, casado, nascido a 13-3-50, natural da freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, comerciante, filho de Manuel Jorge Rosa e de Conceição de Jesus Lopes, residente na Quinta do Sirol, Santa Eufémia, Leiria, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Mais faz saber que, por despacho de 27-6-91, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que havia sido publicada no DR, 2.ª, de 20-10-90.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivãria Judicial, *Maria Natália Pereira Cavadinhas*.

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1169/90, pendente nesta comarca contra o arguido Luís António de Sousa Marques Cordeiro, filho de António de Sousa Marques Cordeiro e de Maria Bárbara Marques Cordeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6604614, de 9-1-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, lote 1-A, 3.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Amélia Pinela*.

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1937/91-L-Lsb. (130/91), pendente nesta comarca contra o arguido Augusto António Calixto da Silva, nascido a 6-5-61, casado, natural de Alcabideche, Cascais, filho de Orlando Manuel dos Santos Silva e de Maria Laura Dias Calixto da Silva, com última residência conhecida na Vivenda Silva, Rua de Carlos Anjos Amoreira, Cascais, por despacho de 26-6-91, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2260/91L-Lsb. (152/91), pendente nesta comarca contra o arguido João Pedro Joaquim Jesus Sobral, solteiro, nascido a 2-9-67, comerciante, natural de Lisboa, filho de Diamantino de Jesus Sobral de Maria Rosa Joaquim de Jesus Sobral, com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Manso, 6, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 26-6-91, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 2748/91L-Lsb. (186/91), pendente nesta comarca contra o arguido Camilo Manuel Martinho dos Santos, nascido a 12-8-51, natural de Vale do Paraíso, Azambuja, filho de Adelino dos Reis Santos e de Gracinda Mariana Martinho, com última residência na Rua do Benfornoso, 183, 4.º Direito, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-6-91 é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3793/91L-Lsb. (254/91), pendente nesta comarca contra o arguido Paulo Jorge Teodoro e Silva Nogueira Garcia, solteiro, nascido a 26-3-68, filho de Malaquias Fernando Nogueira Garcia e de Idalina Ângela Teodoro e Silva Garcia, natural de São João, Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de D. Pedro I, lote 23, Bairro do Grilo, Vivenda Alves, Camarate, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

28-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Aviso. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3950/91L-Lsb. (262/91), pendente nesta comarca contra o arguido António Manuel Correia João, casado, marceneiro, nascido a 19-3-51, natural do Beato, Lisboa, filho de Manuel Maria João e de Amélia de Jesus Pereira Correia, com última residência conhecida na Vila Dias, 78, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos

cos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

27-6-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 1032/91-L-Isb., da 3.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, em que é arguido Anuarilhak Sulemane Aboobakar, casado, contabilista, nascido a 19-7-53, em Moçambique, filho de Sulemane Aboobakar e de Amina Mussa Mangina, com última residência conhecida na Rua de Brotero, 21, Ajuda, Lisboa, não tendo sido possível notificá-lo do despacho que designou o dia para julgamento, por se encontrar acusado como autor de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e não se tendo apresentado em juízo no prazo de 20 dias a contar da notificação edital para tal efeito, foi o mesmo arguido, por despacho de 17-6-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.)

26-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves Alves Duarte*. — A Escriutária, *Elsa Ribeiro Pinguinhas*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 122/91, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Botelho das Neves, viúvo, filho de Amadeu Neves e de Gertrudes da Conceição das Neves, reformado, natural de Lisboa, nascido aos 14-1-34, titular do bilhete de identidade n.º 5304978, emitido em 21-2-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro de Sintra, 10, 4.º, esquerdo, Queluz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Por despacho proferido em 19-6-91, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto bilhete de identidade.

28-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Maia da Silva*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum em que o Ministério Público deduziu acusação contra Francisco José Pereira Meninas, filho de Manuel António Meninas e de Gertrudes Joaquim Pereira, natural de Viana do Alentejo, nascido a 15-5-45, com última residência conhecida na Rua do Mirador, 51, cave, direito, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004,

de 12-1-27, por despacho de 28-6-91, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3.)

1-7-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — O Escrivã-Adjunto, *José António Martins do Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6664, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Carvalho Capitão de Sousa, filho de Joaquim Capitão de Sousa e de Isaura da Conceição Campos Carvalho Capitão, nascido aos 18-6-58, natural da República do Zaire, portador do bilhete de identidade n.º 5032350, emitido em 16-1-90 pelo Arquivo de identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rodrigo da Fonseca, 190, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Por despacho proferido em 21-6-91, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto bilhete de identidade.

1-7-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 142/91, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira, filho de Eduardo Andrade de Oliveira e de Júlia Laureana, natural de Angola, nascido aos 27-10-47, gerente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 8423870, emitido em 22-8-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Codivel, lote 19-A, rés-do-chão, Odívelas, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos art. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto bilhete de identidade.

1-7-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Maia da Silva*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito neste Tribunal faz saber que, por despacho de 25-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 361/90 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Arminda Almeida Gomes Santos, casada, doméstica, nascida em 18-7-61, na freguesia de Segões, concelho de Moimenta da Beira, filha de José Gomes e de Maria do Céu, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Praça de Paulo VI, 9, 2.º, esquerdo, Sâtão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma

declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidões na conservatória do registo civil, certificado de registo criminal e passaporte, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação da arguida em juízo.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã de Direito, *Rita da Encarnação Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito neste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 24/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Amílcar Coelho Filipe, casado, comerciante, nascido em 18-11-55, filho de André Barroso Filipe e de Aida da Conceição Coelho, residente na Rua de Camões, 111, 7.º, sala 28, Porto, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assento junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a respectiva emissão.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito neste Tribunal, faz saber que, por despacho de 28-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 189/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albino Paulo Sousa Lemos, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 10-11-72, natural de Miragaia, Porto, filho de Arnaldo Batista de Sousa Lemos e de Maria Elisa da Silva Sousa, com a última residência conhecida no Bairro da Lagarteira, bloco 10, entrada 99, casa 11, Porto, por haver cometido o crime de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Processo comum n.º 361/90, da 1.ª Secção.

Arguida — Ana Amélia Carvalho Sousa Aguiar, solteira, industrial, nascida em 8-4-61, natural de Massarelos, Porto, filha de Domingos Martins Sousa Aguiar, e de Florinda Pinto Carvalho Aguiar, residente na Rua de Alves Saldanha, 194, Valongo.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

31-5-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 649/90, da 1.ª Secção.

Arguido — Bernardino Assunção Oliveira, casado, industrial, nascido em 28-5-52, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de Diamantino Soares de Oliveira e de Maria Alice da Assunção, residente na Avenida do Dr. Renato Araújo, lote 291, 3.º, C, São João da Madeira.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos

do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 674/90, da 1.ª Secção.

Arguido — Augusto Carlos Leite, casado, carpinteiro, nascido em 1-6-50, natural de Castêlões de Recesinhos, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, residente na Rua do Visconde, 2, traseiras, Póvoa de Varzim.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 243/89, da 1.ª Secção.

Arguido — Manuel Silva Pereira, casado, enfermeiro, nascido em 25-5-44, natural de São Pedro, Barcelos, filho de Armando Ferreira Duarte e de Maria dos Prazeres da Silva Serra, residente no Loteamento do Alcaide de Faria, lote 85, Arcozelo, Barcelos.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 81/90, da 1.ª Secção.

Arguida — Marília Rosa Cardoso, nascida em 1-9-68, natural de Vitória, Porto, filha de João Romão Cardoso e de Arlete Rosa, residente na Rua de São Miguel, 36, 1.º, Porto.

Crime — contrafacção prevista e punida pelos arts. 94.º, 212.º, e 217.º, do Código de Propriedade Industrial.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 246/90, da 1.ª Secção.

Arguido — Manuel Ventura Gonçalves Abreu, casado, comerciante, nascido em 5-7-52, natural de Vila Chã, Vila do Conde, filho de Domingos da Silva Abreu e de Diamantina Alves Canela Júlio, residente na Rua da Igreja, Vila Chã, Vila do Conde.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 313/90, da 1.ª Secção.

Arguido — José Carlos Batista Reis, casado, empregado de escritório, nascido em 25-8-61, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, residente na Rua de Soares dos Reis, 778, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º, Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6, do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 395/90 da 1.ª Secção.

Arguida — Alexandrina Alves Ribeiro, nascida em 30-5-55, natural de Cedofeita, Porto, filha de Abílio Marvão Ribeiro e de Maria Augusta Barbosa Alves, residente na Rua de D. João de Castro, 848, 2.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 444/90 da 1.ª Secção.

Arguida — Maria de Fátima Silva Gomes, solteira, doméstica, nascida em 15-4-65, natural de Massarelos, Porto, filha de Armindo Ferreira Gomes e de Fernanda Silva Barbosa, residente na Rua de Costa Cabral, 610, 3.º, apart. C, Porto.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 621/90 da 1.ª Secção.

Arguida — Maria Amélia José Pereira, solteira, nascida em 21-1-63, natural de Angola, filha de José Maria Pereira e de Cecília Augusta Francisco, residente na Rua da Galeria de Paris, 48, Porto.

Crime — Burla, previsto e punido pelo art. 316, n.º 1, do Código Penal.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 22/91 da 1.ª Secção.

Arguido — José Manuel Mourão Barata, casado, gerente comercial, nascido em 6-8-42, natural das Mercês, Lisboa, filho de Androlino da Silva Barata e de Ermelinda Mourão Barata, residente na Rua Sete, lote 7, rés-do-chão, Tires, São Domingos da Rana, Cascais.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 26/91 da 1.ª Secção.

Arguida — Maria de Fátima Vieira Moreira, solteira, nascida em 10-10-63, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, residente na Rua do Monte da Vila, sem número, Castelões de Cepeda, Paredes.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Processo comum n.º 119-A/90 da 1.ª Secção.

Arguido — Vítor Teles Rosa, solteiro, nascido em 28-6-69, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de João dos Reis Rosa e de Rosa Laura Teles Reis, residente na Rua de São Miguel, 36, 1.º esquerdo, Porto.

Crime — Burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal.

Despacho — de acordo com o art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, e ainda a proibição de obter cheques, bilhete de identidade e certificado de registo criminal. Notificações e publicidade conforme os n.ºs 5 e 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

20-6-91. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo n.º 337/89 foi declarada cessada a contumácia a Maria Amorosa de Sousa Reis e Melo, casada, doméstica, filha de José Maria Gonçalves de Melo e de Maria Rebelo de Sousa Reis, com o último domicílio conhecido no lugar de Faria de Cima, Couto, Oliveira de Azeméis.

25-6-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 447/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu João Baptista Nogueira Salgado, casado, nascido em 5-12-51, natural de Cedofeita, Porto, filho de Victor Hugo das Dores Salgado e de Maria Helena Nogueira, com última residência conhecida na Rua de Manuel Ferreira Pinto, 354, Gueifães, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-6-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e proibição do arguido obter registo criminal e ainda bilhete de identidade.

25-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 702/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu António Carlos Nogueira Monteiro, casado, marceneiro, nascido em 6-6-66, natural de Figueiras, Lousada, filho de Ernesto Monteiro e de Maria Augusta Dias Andrade Nogueira, com última residência conhecida no lugar de Bairros, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 25-6-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e proibição do arguido obter registo criminal e ainda bilhete de identidade.

25-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 720/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Fernando Amaral de Sousa, casado, nascido em 13-11-57, natural de Massarelos, Porto, filho de Manuel de Sousa Amaro e de Deolinda Pereira Ferreira do Amaral, com última residência conhecida na Travessa de Azevedo, 369, casa 3, Azevedo de Campanhã, Porto, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 21-6-91, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma) e proibição do arguido obter registo criminal e ainda bilhete de identidade e outros documentos emitidos por entidades oficiais.

25-6-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 332/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Guilherme Vilaça Silva Margarido, solteiro, nascido em 30-12-62, natural de Angola, filho de António Margarido e de Teresa de Fátima Vilaça Silva Margarido, com última residência conhecida na Rua de Sá de Miranda, 139, casa 42, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 367/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Victor Adriano Lopes Antunes, solteiro, nascido em 15-8-65, natural de Lagoaça, filho de Fernando José Antunes e de Maria Fernanda Lopes, com última residência conhecida na Rua do Vale Formoso, 243, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 609/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Jorge da Costa Pereira, casado, nascido em 4-10-49, natural de Campanhã, Porto, filho de Joaquim Assêncio Pereira e de Margarida da Costa, com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1323, nesta cidade do Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 74/91 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Coimbra Pereira, casado, nascido em 18-3-60, natural de São Dinis, Vila Real, filho de António Bernardes Pereira Júnior e de Maria do Céu Coimbra, com última residência conhecida na Avenida de Rodrigues de Freitas, 40, 2.º, esquerdo, no Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1071/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Carlos Leite, solteiro, carpinteiro, filho de Fortunado Leite e de Maria da Conceição, nascido em 5-6-50 na freguesia de Recesinhos, concelho de Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 2989805, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Visconde, 2, 1.º, traseiras, Póvoa de Varzim, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-6-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1295/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move à arguida Maria Fernanda Faria Lemos, casada, industrial, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, natural de São Martinho, concelho de Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 0946749, de 31-10-84, com última residência conhecida no Campo de 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-6-91, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1515/90, José Joaquim Nunes da Silva, casado, industrial, nascido em 15-4-56 em Santa Maria da Feira, filho de Carlos Ferreira da Silva e de Maria Luísa Nunes da Silva e com último domicílio conhecido no lugar do Cavaco, Rua B, Santa Maria da Feira, foi declarada contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28-6-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1027/90 Carlos Rodrigues de Castro, casado, vigilante, natural de Campo, São Martinho, onde nasceu a 30-8-57, filho de Abel Mesquita Guimarães Canedo e de Angelina Martins Rodrigues de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 6690256, emitido em 10-10-88 pelo Arquivo de Lisboa, com último domicílio conhecido em Rua da Constituição, 706, Porto, foi declarado contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

29-6-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que nos autos de processo comum n.º 363/90, da 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Borges de Sousa, solteiro, empregado de hotelaria, nascido em 16-11-69 em Paranhos, Porto, filho de Manuel Fernando Pereira de Sousa e de Maria Emília da Silva Borges, residente na Rua de Camões, 719, Porto, por despacho de 20-6-91, e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia e os seus efeitos.

26-6-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Anúncio. — O Dr. Afonso Manuel Pessoa dos Santos, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Anadia, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 398/91, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernando Pereira Cardoso, casado, pedreiro, nascido em 9-4-56, filho de Orlando de Oliveira Cardoso e de Pulsena Pereira Cardoso, natural da freguesia de Cedofeita, do concelho de Porto, com última residência conhecida na Rua de Bento Carqueija, 136, em Oliveira de Azeméis, por haver cometido um crime de furto qualificado, sob a forma continuada, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), e 30.º, n.º 2, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. d), e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Pessoa dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 120/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Barcelos, contra a arguida Ana Luísa Ribeiro Martins da Silva, nascida em 20-8-69, na freguesia de Tâmel, São Veríssimo, concelho de Barcelos, filha de António Lopes Martins e de Maria Alice Gomes Ribeiro, com última residência conhecida no lugar do Pinheiro, Rio Covo, Santa Eugénia, 4750 Barcelos, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 1-7-91, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter registo criminal, certidões de registo de nascimento e casamento, obtenção e renovação de passaporte e certidões de qualquer processo judicial.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldês*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 9/91, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Barcelos, contra o arguido Jorge da Encarnação Pereira, nascido a 24-10-36, na freguesia de Lourenço Marques, concelho de Lourenço Marques, filho de António Pereira e de Esperança da Encarnação Pereira, com a última residência conhecida no lugar do Paço, freguesia de Carreço, 4900 Viana do Castelo, foi este declarado contumaz, por despacho de 1-7-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certificados de registo criminal, certidões de registo de nascimento e casamento, obter ou renovar o passaporte e certidões de qualquer processo judicial.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Seródio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Geraldês*.

Anúncio. — O Dr. António Alberto Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que no processo comum n.º 107/91, contra a arguida Maria Aúrea Vieira dos Santos Teixeira, casada, doméstica, 9-5-65, filha de Belmiro de Oliveira Santos e de Conceição de Jesus Vieira, natural de Miragaia, Porto, com a última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 153, 1.º, Porto, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 3-7-91, por se encontrar indiciada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados a partir de agora, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Augusto Pereira Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 74/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Barcelos, contra o arguido Manuel Teixeira Maciel, casado, industrial, nascido a 1-4-48, na freguesia de Tregosa, concelho de Barcelos, filho de Francisco Ribeiro Maciel e de Maria das Dores Azevedo Teixeira, com a última residência conhecida no lugar da Foz, freguesia de Barroelas, 4900 Viana do Castelo, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 28-6-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriurário, *João Moniz Ribeiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 74/91, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Barcelos, contra o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, na freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira Conceição Araújo, com a última residência conhecida no Bairro do Olival, Rua da Imaculada Conceição, Arcozelo, 4750 Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 28-6-91, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declaração esta que tem como efeitos necessários a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — O Escriurário, *João Moniz Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Braga, faz-se público que, por despacho de 25-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 207/91 do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial de Braga, foi declarado contumaz o arguido Mário Jorge Ferreira da Cruz e Silva, casado, empregado bancário, filho de Durval Cruz e Silva e de Liana Tinoco Ferreira, nascido a 5-12-56, natural de Moçambique, com a última residência conhecida na Rua do Poente, 48, 3.º, direito, Braga, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código Penal é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos e registos junto de qualquer autoridade pública.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — O Escriurário, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-6-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 90/91 do 4.º Juízo, 2.ª Secção, foram declarados contumazes, implicando tal medida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, conforme preceitua o art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, os arguidos Manuel Torres da Costa, casado, comerciante, nascido em Aguadoura, Póvoa de Varzim, residente na Rua de Augusto Nogueira da Silva, 338, 1.º, esquerdo,

Castelo da Maia, Porto, onde teve a última morada conhecida, e Mário Manuel Barros de Carvalho Pimentel, casado, comerciante, nascido a 20-6-58, em São Lázaro, Braga, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Abigail Barros de Carvalho, com a última morada conhecida na Praça dos Arsenalistas, 54.º, 1.º, Braga, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

27-6-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 86/91 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 3-7-91, foi o arguido Álvaro Fernandes, casado, comerciante, natural de São Pedro, Funchal, com a última residência conhecida na Rua das Maravilhas, 108-C, Funchal, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

3-7-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum (juízo singular) n.º 636/90 do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 3-7-91, foi o arguido Manuel José Jesus Mortágua, casado, reformado, nascido a 4-9-29, na freguesia de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, filho de Humberto da Costa Mortágua e de Darcília Rosa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3091454, de 17-3-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Sanfins, 96, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

3-7-91. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Coelho Carvalho de Abreu*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (singular) n.º 133/90, corre termos pela 3.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca do Cartaxo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Caetano Coelho do Rosário, filho de António Coelho do Rosário e de Virgínia Paula, natural de Prazeres de Aljubarrota, Alcobaca, nascido em 6-4-45, casado, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 4416105, emitido em 27-10-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida em Chiqueda, Alcobaca, por se encontrar acusado de prática de crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção conferida a este último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do aludido Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do citado art. 337.º).

25-6-91. — O Juiz de Direito, *Mário João Canelas Brás*. — A Escriutária, *Ana Cristina da Silva Tristão Nascimento*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 439/90, da 1.ª Secção deste Tribunal (com intervenção de tribunal singular), contra o arguido Francisco José da Fonseca, filho de

João de Jesus e de Laurinda da Fonseca, natural de Cando-Valdanta, Chaves, nascido em 17-10-68, solteiro, trolha, com a última residência conhecida em Valdanta, Chaves, ao qual é imputado um crime previsto e punido nas disposições conjugadas dos arts. 24 n.º 3, e 40, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei 85/88, de 5-8, foi declarada caducada a contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

2-7-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Climaco Lilaia*. — A Escriutária, *Rosa Maria Videira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-6-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 155/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Teixeira, casado, comerciante, nascido a 2-9-53, na freguesia de Fornelos, concelho de Fafe, filho de Fernanda Teixeira, com a última residência conhecida no lugar de Panelada, freguesia de Fornelos, comarca de Fafe, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 28-6-91, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) n.º 177/91, da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Judite Ramundo Serrazina, solteira, comerciante, nascida a 20-8-61, na freguesia de Benedita, concelho de Alcobaca, filha de João Rodrigues Serrazina e de Aurora Gertrudes Raimundo, com a última residência conhecida no lugar de Freires, freguesia de Benedita, comarca de Alcobaca, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º, e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento, certificados de registo criminal e quaisquer outros documentos junto das autoridades públicas competentes.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília da Costa Teixeira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 149/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal (com intervenção do tribunal singular), contra António Ricardo da Silva Mendonça, casado, filho de António Mendonça e de Maria Antónia Marques da Silva, nascido a 14-3-68, natural de Santana, residente no sítio do Pico, Santana, ao qual era imputado a prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código de Processo Penal e 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8, foi declarada caducada a contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

26-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que processo comum colectivo n.º 305/90 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Gabriel Veloso Rodrigues, solteiro, mecânico, filho de Manuel Rodrigues Júnior e de Conceição Velosa, nascido a 24-8-62, natural do Faial, Santana, residente que foi no Caminho Velho da Ajuda, 59, desta cidade, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1); proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos juntos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. d) e h), do Código de Processo Penal.

26-6-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leão Leal*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que processo n.º 550/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Rui Emanuel Silva de Sousa, natural de São Roque, Funchal, nascido em 13-7-42, filho de João de Sousa e de Maria Ascensão Silva de Sousa, com a última residência conhecida no Muro da Coelho, São Roque, Funchal, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1 e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. c), todos do Código de Processo Penal.

25-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 512/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Juan Felipe Gonçalves Gouveia, solteiro, comerciante, natural de Caracas, Venezuela, filho de João Augusto Gonçalves e de Maria Trindade Gouveia Correia, nascido em 29-11-65, com última residência conhecida no sítio do Castelo, Caniço, Santa Cruz, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial e automóvel e passaporte (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-5.

24-6-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Maria Gabriela Silveira Leal*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 69/91, 3.º Juízo, 6.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra Fernando António de Azevedo Pereira da Silva, casado, gerente comercial, nascido em 9-3-31, filho de Augusto da Silva e de Maria do Carmo de Azevedo Pereira da Silva, natural do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Funchal, 1-B, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-5, é aquele notificado de que, por despacho proferido nos autos acima identificados em 28-6-91, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências do art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Código de Processo Penal, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data da declaração de contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, e ainda o arresto nos bens do referido arguido.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

Anúncio. — Faz-se saber que cessou a declaração de contumácia ao arguido Serafim Antunes Fernandes, solteiro, sem profissão, filho de João Fernandes da Silva e de Olívia Antunes, nascido em 12-6-64, em São Salvador do Souto, residente no lugar de Boucinha, São Salvador do Souto, 4800 Guimarães, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Guimarães, por decisão proferida nos autos de processo comum n.º 305/88, do 3.º Juízo, 6.ª Secção, a qual foi declarada caduca por despacho de 2-7-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código Penal.

Tal contumácia foi declarada por despacho de 10-10-89, publicado no DR, 2.ª, 246, de 25-10-89, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio. — Por despacho de 27-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 259/90, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lamego, foi declarada contumaz a arguida Dulce Helena Silva Rodrigues, solteira, doméstica, nascida em 18-5-69, filha de António Luís Rodrigues e de Maria Alice Silva Carmo, natural da freguesia de Tarouca, concelho de Tarouca, com última residência conhecida no lugar de Esporões, Tarouca, actualmente em parte incerta da Suíça, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelo art. 165.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implicam para a arguida a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e quaisquer certidões.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Samões*. — O Escriutário Judicial, *Domingos António Rodrigues de Frias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 265/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Manuel dos Santos Alexandre, solteiro, pedreiro, filho de Joaquim Guilherme Almeida Alexandre e de Adélia Antónia dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada dos Forneiros, Rebolaria, Batalha, o qual é acusado do crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, tendo o mesmo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz por despacho de 24-6-91, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

28-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escriutária, *Alzira Nogueira*.

Anúncio. — O Dr. António Joaquim Piçarra, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 80/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Aldina Saraiva Albino Cardoso Nunes, casada, comerciante, nascida em 24-6-54, filha de João Albino e de Maria da Conceição, com última residência conhecida na Rua de Roberto Ivens, lote 2, 1.º, esquerdo, em Leiria, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 1-7-91, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as implicações seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, bem como quaisquer certidões ou registos junto de entidades públicas.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Pires Casalinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio. — O Dr. José Manuel Ferreira de Araújo Barros, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, faz saber que, por esta única Secção e Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Nelas, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 62/91, com intervenção de tribunal singular, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move aos arguidos Arménio dos Santos Penetra, casado, comerciante, nascido em 25-11-45, filho de Joaquim Almeida Penetra e de Carmina dos Santos, natural de Arrifana, Vila Nova de Poiares, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 60, 1.º, esquerdo, Grândola, e António Luís Morais, casado, comerciante, nascido em 10-9-50, filho de Florêncio Luís e de Palmira Maria Morais, natural de Santiago do Cacém, com última residência conhecida na Rua de D. Ana Luísa da Cruz Costa, Prédio Granadeiro, Grândola, agora dados como em parte incerta, por haverem cometido em co-autoria material e em concurso real três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foram os arguidos, por despacho de 28-6-91, declarados contumazes, implicando a contumácia a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que após ela venham a celebrar e ainda a proibição de obterem passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal e carta de condução, suspendendo-se os posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Araújo Barros*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE NISA

Anúncio. — O Dr. João Luís Nunes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Nisa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 821/90, pendentes neste Tribunal, em que é arguido José António Fernandes Fonseca, solteiro, nascido em 24-3-63, motorista, filho de António da Fonseca e de Hortência do Céu Fernandes Fonseca, natural de Póvoa do Mileu, Guarda, residente na Póvoa do Mileu, Quinta da Galera, Estrada do Rio Diz, Guarda, nos quais o arguido se encontra indiciado pela contravenção prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi ao arguido, por despacho de 1-7-91, declarada a cessação da contumácia aplicada por despacho de 2-5-91, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo se ter apresentado voluntariamente em juízo.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *João Luís Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular 37/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Oliveira Fernandes, casado, empregado fabril, nascido em Arada, Ovar, em 13-4-67, filho de Manuel Fernandes da Costa e de Noémia de Oliveira Milomes, titular do bilhete de identidade n.º 9722777, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 13-8-86, residente em Jobral, Arada, Ovar, actualmente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-7-91, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escriurário, *Firmino dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 91/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério Fernandes de Resende, casado, industrial, nascido em 23-10-41 em Nogueira do Cravo, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda da Costa Fernandes, com última

residência conhecida no lugar do Serro, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, actualmente em parte incerta, portador do bilhete de identidade n.º 1865617, de 27-7-84, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-7-91, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos posteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Valente*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum singular n.º 464/90, pendente nesta Secção contra Silvestre António Prudêncio, solteiro, vendedor, nascido no dia 10-11-64 na freguesia de Baixa da Banheira, concelho da Moita, filho de Romana Serrano Prudêncio, portador do bilhete de identidade n.º 10002851, emitido por Lisboa em 28-1-88, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 54, Baixa da Banheira, comarca da Moita, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 2-7-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação, ficando ainda proibido de obter documentos ou praticar actos jurídicos em repartições públicas e suspensos os termos posteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escriurária, *Maria Lurdes*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 265/89, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido António Manuel Teles Teixeira, casado, industrial, nascido no dia 21-4-56, em Campanhã, Porto, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, portador do bilhete de identidade n.º 6648506, emitido por Lisboa em 23-10-81, residente na Rua de Justino Teixeira, 13, Porto, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 1-7-91, por o arguido ter sido detido.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escriurária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (juiz singular) n.º 552/91, pendente nesta Secção contra António Ramos Fonseca, casado, comerciante, nascido em 23-12-58, natural de Folgosa, concelho de Armamar, filho de Manuel da Fonseca Simão e de Maria Adelaide, portador do bilhete de identidade n.º 3857865, emitido por Lisboa em 10-8-87, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Vila de Pinhão, Alijó, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 27-6-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação, com a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, ficando suspensos os termos posteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Emília dos Santos Lima V. Brandão*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 420/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, contra o arguido António Manuel Teles Teixeira, casado, industrial, nascido no dia 21-4-56 em Campanhã, Porto, filho de António Rodrigues Teixeira e de Hermínia Júlia Vieira Teles, portador do bilhete de identidade n.º 6648506, emitido por Lisboa em 23-10-81, residente na Rua de Justino Teixeira, 13, Porto,

foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 1-7-91, por o arguido ter sido detido.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — A Escriturária, *Maria Lurdes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 28-6-91, nos autos de processo comum colectivo n.º 16/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rodrigo José Soares Couto, casado, pintor, filho de Álvaro Rodrigues Soares Couto e de Maria de Lurdes Miranda, nascido no dia 28-1-60, natural de Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 6641490, emitido em 21-11-85 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Serrado, 4-A, em Ovar, pelo crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3, do Código Penal, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz.

Tal declaração implica a suspensão dos termos processuais até à sua apresentação em juízo, a inibição de praticar negócios jurídicos de natureza patrimonial, sob pena de serem anuláveis, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil ou predial e notário da área da sua naturalidade e no Centro de Identificação Civil e Criminal.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves de Almeida*. — A Escrivã de Direito, *Maria Helena dos Santos Figueiredo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 54/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra Victor Manuel da Silva Lopes, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida em Ponte Nova, 46, Ovar, ausente em parte incerta, filho de José Lopes da Costa e de Elvira Conceição Silva, nascido em 23-1-64, natural de Rio Maior, portador do bilhete de identidade n.º 9369633, de 19-9-86, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de falsificação de cheque, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1, al. b), e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 28-6-91, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriturária, *Maria Laurinda Martins Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 414/90, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Eduardo Jorge da Costa Ribeiro, divorciado, nascido em 15-1-52, em Lordelo, Paredes, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro Ivo, 51, Porto, por se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 25-6-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriturária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 18/91, pendentes na 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Augusto Carvalho de Oliveira, casado, médico, nascido em 27-7-49, filho de Hermano de Oliveira e de Emília Cândido Leite de Carvalho de Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Comendador António Augusto Maria da Silva, 5, 3.º, direito, Rio Tinto, Porto, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 25-6-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — A Escriturária, *Maria Luísa Ferreira Dias*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum n.º 90/91, pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Ilídio Fernando Ribeiro da Graça, casado, industrial, filho de pai incógnito e de Etelvina Ribeiro Graça, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, nascido em 18-6-52, com a última residência conhecida em Gandarela, Freamunde, desta comarca, por se encontrar acusado como autor material de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, por despacho de 25-6-91, nos termos dos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *Antero Dinis Ramos Veiga*. — O Adjunto Interino, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 393/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, o arguido Ladislau Filipe Moreira, casado, marceneiro, filho de José Moreira e de Maria da Glória Moreira, nascido em 26-6-53, portador do bilhete de identidade n.º 3936138-1, emitido em 27-2-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Reiros, Vandoma, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, ficando ainda proibido de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

1-7-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 380/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, a arguida Rute Maria Pereira Reis, solteira, doméstica, nascida em 10-10-71, natural de Cête, Paredes, filha de Joaquim Moreira Reis e de Maria da Conceição Sousa Pereira Borges, com última residência conhecida em Fonte Sagrada, Castelões de Cepeda, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, a proibição de obter certidões de nascimento e de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e ainda proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

2-7-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio. — O Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 165/91 da 4.ª Secção, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Marco Jorge de Oliveira Marques, solteiro, operário fabril, filho de Casimiro Marques Ferreira e de Elvira da Conceição Oliveira, nascido a 1-8-74, natural da freguesia de Almagreira, concelho de Pombal, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida em Almagreira, Pombal, que se encontra pronunciado por haver cometido o crime previsto nos arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), 23.º e 296.º, todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 2-7-91, decretando-se a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

5-7-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz de direito do 2.º Juízo, 4.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca

de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 221/90 da 4.ª Secção, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Carlos Rodrigues, solteiro, electricista, filho de Arlindo Rodrigues e de Júlia Gonçalves Silva, natural da freguesia de Vila Chã, Pombal, nascido a 11-5-68, com última residência conhecida em França, na rue Pasteur, Bezons, Val d'Oise 95 870, que se encontra pronunciado por haver cometido o crime previsto nos arts. 58.º, n.º 4, e 59.º, al. b), ambos do Código da Estrada, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 2-7-91, decretando-se a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

5-7-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia*.

Anúncio. — O Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Pombal, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 159/90 da 4.ª Secção, em que é autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido António de Jesus Fernandes, casado, com última residência conhecida em Outeiro de Galegas, Vila Chã, Pombal, filho de José Fernandes e de Maria da Piedade de Jesus, nascido a 7-10-57, natural da Quinta do Regato, Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 4207137, de 8-3-85, emitido por Lisboa, que se encontra pronunciado por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 2-7-91, decretando-se a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

5-7-91. — O Juiz de Direito, *Gabriel Martim dos Anjos Catarino*. — A Escriutária, *Dina Maria Gameiro Carreira de Seabra Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Faz-se saber que, ao abrigo do disposto no art. 335.º, n.º 1, *in fine*, do Código de Processo Penal e por despacho de 1-7-91, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 161/90, a correr termos pelo Tribunal Judicial desta Comarca, foi declarado contumaz o arguido Constantino Dias de Oliveira, divorciado, nascido em 18-10-54, natural da freguesia de Adaúfe, do concelho de Braga, com última residência conhecida em Eira Velha, Adaúfe, 4700 Braga, ausente em parte incerta do País, filho de Domingos Fernandes de Oliveira e de Maria de Jesus Dias da Silva, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou a sua renovação.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *Luís Nuno Bravo Belo*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pires*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo singular n.º 63/91 do 3.º Juízo, 1.ª Secção, em que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, nascido a 16-4-54, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, natural de Torrados, Felgueiras, com última residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, actualmente em parte incerta do Brasil, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 27-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

1-7-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo singular n.º 21/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira,

que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Pinto de Oliveira, casado, corticeiro, filho de Domingos Pinto de Oliveira e de Maria da Conceição, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Vendas de Baixo, Lourosa, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria Laurinda Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 246/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, casado, comerciante, nascido a 16-5-59, natural de Portela de Fojo, Pampilhosa da Serra, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 3-A, Camarate, Sacavém, acusado por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho datado de 25-6-91, foi declarada a cessação da contumácia que havia sido aplicada ao dito arguido e havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 136, a p. 6425, de 15-6-90.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Ana Sá*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo singular n.º 284/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, casado, industrial, nascido a 16-4-54, natural de Torrados, Felgueiras, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Giestinha, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Ana Sá*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 323/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Martins Pinho Ferreira, solteiro, viajante, nascido em 19-9-63, filho de Fernando de Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins dos Anjos, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar da Igreja, Romariz, Santa Maria da Feira, portador do bilhete de identidade n.º 7513929, emitido em 14-10-81, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do

Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 411/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Malheiro Soares Barbosa, casado, industrial, nascido em 12-9-57, filho de Manuel Durães Soares Barbosa e de Maria Elvira Gonçalves Barbosa Mendonça Teixeira Malheiro, natural de Felgueiras, concelho de Felgueiras, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da República, 377, 3.º, direito, Póvoa de Lanhoso, portador do bilhete de identidade n.º 3463096, emitido em 9-2-84, por Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 25-6-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter os seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, licença de caça e pesca, licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escriutária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Anúncio. — O Dr. João Manuel Araújo Ramos Lopes, juiz de direito da comarca de Tabuaço, faz saber que, por despacho de 28-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 46/90 deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Manuel Martinho Nunes Gonçalves, casado, comerciante, filho de Roberto dos Anjos Gonçalves e de Maria de Lurdes Nunes, natural de Campeã, Vila Real, nascido a 23-2-54, portador do bilhete de identidade n.º 5741261, emitido em 22-3-84, por Lisboa, com última residência conhecida em lugar de Pepe, Campeã, Vila Real, actualmente em parte incerta de Inglaterra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Tal declaração implica para o arguido o seguinte:

- Suspensão dos termos do processo até à sua apresentação;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial.

1-7-91. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Alves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular, com o n.º 75/90, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Tomar, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Marques Pessoa, casado, gerente comercial, filho de Abelio Simões Pessoa e de Maria Nazaré Marques, nascido a 27-10-33, titular do bilhete de identidade n.º 0556799, de 16-5-67, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Praceta de Sacadura Cabral, lote 34,

rés-do-chão, esquerdo, Santa Iria da Azoia, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível nos termos do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c) do Decreto c. f. lei 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio. — Faz-se público que, nos autos de processo comum (singular) n.º 82/90 do 1.º Juízo, 3.ª Secção, desta comarca, que o Ministério Público move contra José Manuel Antunes de Almeida, casado, condutor-manobrador, nascido em 24-11-60, natural de Vale de Prazeres, Fundão, filho de Aurélio Lourenço de Almeida e de Anunciação Antunes Carrondo, residente no Largo da Feira, Entrocamento, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, por se ter sido indiciado na contravenção ao disposto no art. 46.º, n.º 1, al. a), do Código da Estrada, punida nos termos da parte final deste n.º 1, por condução de veículo automóvel sem carta ou documento equivalente, por despacho de 27-6-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia aplicada àquele arguido no despacho proferido em 4-10-90, publicado no DR, n.ºs 354 e 355, de 1990 (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1-7-91. — O Juiz de Direito, *João Gonçalves Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria da Graça Belém*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos crimes de processo comum colectivo n.º 463/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Dalila Alexandre Pinheiro Coelho, solteira, natural de Vila Franca de Xira, nascida em 14-3-73, filha de António Augusto Carvalho Coelho e de Maria José Santos Quaresma Pinheiro, portadora do bilhete de identidade n.º 9755393, emitido em 30-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Passal, lote B, rés-do-chão, esquerdo, em Vialonga, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. a), do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 17-6-91. A presente declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter certidões de nascimento e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

26-6-91. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena de Jesus Martins Cardoso*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 476/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Lopes de Oliveira Barros, casado, natural de Creixomil, nascido a 26-7-43, filho de António Maques Lopes de Barros e de Ana do Céu Oliveira Salgado, com última residência conhecida na Rua de Vale de São Cosme, desta cidade de Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19-4-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º) do Código de Processo Penal), e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 484/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Sampaio Costa Machado, natural de Paços de Ferreira, nascido a 14-3-54, filho de Adolfo Costa Machado e de Amélia Carvalho de Sampaio, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Freamunde, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18-4-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 488/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Lopes de Oliveira Barros, casado, natural de Creixomil, nascido a 26-7-43, filho de António Marques Lopes de Barros e de Ana do Céu Oliveira Salgado, com última residência conhecida na Rua do Vale de São Cosme, desta cidade de Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19-4-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

28-6-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Orlanda Amaral*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 635/91 da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Pinto Cerqueira, casado, industrial, nascido a 29-5-50, natural de Ponte da Barca, filho de António Cerqueira e de Maria das Dores Machado Pinto, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 145, Póvoa de Varzim, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, nor despacho de 1-7-91, é este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 644/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, com última residência conhecida no lugar de Bairro do Olival, freguesia de Arcozelo, comarca de Barcelos, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. c. f. lei 13 004, de 12-1-27, por

despacho de 1-7-91, é este arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal).

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 521/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Artur Brandão Carvalho, casado, filho de Arnaldo Rodrigues Carvalho e de Zulmira Gonçalves Brandão, natural de Antas, desta comarca, com última residência conhecida em Ribainho, Calendário, Famalicão, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, por despacho de 27-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.)

1-7-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum n.º 287/90 da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, comerciante, natural de Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. c. f. lei 13 004, por despacho de 26-6-91, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal.)

28-6-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 4506, pendentes na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido António Rogério Leite Ferreira, solteiro, trolha, nascido a 18-12-73, filho de Fernando Armindo Ferreira Pinto e de Fernanda da Costa Leite, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua do Alto das Chaquedas, 315, casa 1, Canidelo, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, em concurso real com um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi este declarado contumaz, por despacho de 1-7-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), efectuados por este arguido e proibido de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira na repartição de finanças, ficando assim suspensos os termos ulteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

2-7-91. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escriutária, *Maria Irene Duarte Pinto Guerra*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 1-7-91, proferido nos autos de processo comum n.º 80/91 da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra Jorge Diamantino Pereira da Silva Faia, gerente comercial, filho de Aurélio da Costa Silva Faia e de Maria do Carmo da Fonseca Faia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 11-10-64, com última residência conhecida na Rua do Capitão Américo dos Santos, lote 15, 2.º, direito, Agualva, Cacém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem

anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

3-7-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Filipe Carlos Sousa*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Unidade de Economia e Administração

Edital. — Doutor Jacinto José Montalvão de Santos e Silva Marques, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve:

1 — Faz saber, nos termos e para os efeitos do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado com alterações pela Lei 19/80, de 16-7), que está aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários para a Unidade de Economia e Administração da Universidade do Algarve para as áreas de Economia, Gestão e Direito.

Os candidatos seleccionados exercerão funções preferencialmente nos cursos das licenciaturas em Gestão e Economia.

2 — Ao concurso para assistente estagiário poderão candidatar-se indivíduos habilitados com uma licenciatura adequada, com a informação final mínima de *Bom*.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por três meses a contar da data da publicação no *DR*.

4 — São factores a ter em conta a classificação e a experiência profissional ou de investigação científica nas áreas referidas, reservando-se a Universidade o direito de entrevistar os candidatos.

5 — Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Algarve, Quinta da Penha, 8000 Faro, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, do qual conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência e telefone).

6 — O requerimento de admissão é instruído com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo de estar habilitado com o grau de licenciatura ou equivalente e respectiva classificação final;
- Certificado do registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado, passado pelo delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado, comprovativo de que o mesmo não sofre de doença contagiosa e possui a robustez física necessária para o exercício do cargo;
- Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG, passado por dispensário oficial antituberculoso;
- Documento comprovativo de ter cumprido a Lei do Serviço Militar.
- Curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros elementos que o interessado considere de interesse para a apreciação da sua candidatura.

7 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. b) a f) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

28-6-91. — O Reitor, *J. Montalvão Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despacho de 26-6-91 do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

Mestre José Alberto Mendonça Gonçalves — autorizada a nomeação como professor-adjunto, em comissão de serviço extraordinária, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Faro, por três anos, com início em 26-6-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

1-7-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho. — Na sequência dos despachos reitorais publicados no *DR*, 2.ª, 119, de 24-5-91 (p. 5537 e p. 5538), e ao abrigo do dis-

posto nos Decs.-Leis 173/80, de 25-5, e 263/80, de 7-8, na Port. 103/82, de 23-1, e na al. e) do art. 17.º dos estatutos da Universidade, aprovados pelo Desp. Norm. 52/89, de 1-6, o reitor da Universidade de Aveiro determina o seguinte:

1 — Para o ano lectivo de 1991-1992 o número de vagas para o mestrado em Ciências da Educação, na especialidade de Tecnologia Educativa, é fixado em 20.

Em conformidade com o n.º 2 do art. 7.º do referido despacho reitoral, 50 % das vagas são reservados prioritariamente aos alunos inscritos em cursos equivalentes nas Universidades de Mons (Bélgica) e de Valenciennes (França).

2 — O prazo de candidaturas decorrerá nos 30 dias a seguir à publicação deste despacho.

3 — As candidaturas serão enviadas à Secção Autónoma de Didáctica e Tecnologia Educativa da Universidade de Aveiro e dirigidas ao reitor da Universidade de Aveiro, delas devendo constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Estado civil;
- Residência e telefone;
- Curriculum académico, científico e profissional (dando especial relevo à formação nas áreas de especialidade do curso e à formação em línguas, francês e inglês);
- Estabelecimentos onde exerce actividades académicas, científicas e profissionais.

Os processos de candidatura deverão incluir *curriculum vitae* e certidão ou pública-forma das habilitações.

4 — As habilitações de acesso são as que constam nos despachos publicados no *DR*, 2.ª, de 24-5-91.

5 — Os candidatos à matrícula serão seleccionados de acordo com os critérios seguintes:

- Curriculum académico e profissional, especificamente no que respeita à experiência e conhecimentos nas áreas do Audio-Scripto-Visual e da Utilização da Informática na Educação;
- Conhecimentos escritos e orais do francês e do inglês.

6 — As matrículas e inscrições terão lugar nos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro entre 30-9 e 14-10-91.

7 — O calendário lectivo terá início em 15-10-91, tendo cada semestre a duração de 15 semanas lectivas. As aulas do 1.º ano são de presença obrigatória, decorrendo as do 1.º semestre às segundas-feiras e terças-feiras na Universidade de Aveiro.

8 — As informações acerca deste curso são prestadas apenas de manhã na secretaria da Secção Autónoma de Didáctica e Tecnologia Educativa [telefone: (034)25085/6/7/8, extensão 2810].

8-7-91. — O Vice-Reitor, *Gustavo Cardoso Nunes Caldeira*. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-57/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 7.º e 20.º da Lei 108/88, de 24-9;

Sob proposta do conselho académico, determino:

1 — No ano lectivo de 1991-1992 o *numerus clausus* do curso especializado conducente ao mestrado em Estudos Europeus, criado pela Port. 660/85, de 5-9, será de 24.

2 — Serão reservados prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior 30 % das vagas.

3 — É fixado em 12 o número mínimo de inscrições para que o curso possa funcionar.

4 — Os prazos de candidatura decorrerão entre 15-8 a 25-9-91.

5 — Os prazos de inscrição decorrerão entre 25-10 a 5-11-91.

6 — O período lectivo decorrerá entre 15-11-91 e 15-3-93.

7 — O regime e as restantes normas a aplicar ao funcionamento do curso serão os que estiverem em vigor na data de início de funcionamento do curso.

26-6-91. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao curso externo de ingresso para a categoria de estagiário da carreira técnica superior (uma vaga), a que alude a ref.ª FP-1/91 Perfil A (54/90) do aviso de abertura do concurso publicado no *DR*, 2.ª, 72, de 27-3-91, de que a lista dos candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico auxiliar principal da carreira técnica auxiliar (uma vaga), a que alude a ref.^a FP-8/91 do aviso de abertura do concurso publicado no DR, 2.^a, 72, de 27-3-91, de que a lista de candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

Aviso. — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para selecção de um estagiário da carreira de operador de sistemas do quadro de pessoal desta Universidade (uma vaga), a que alude a ref.^a FP-11/91 do aviso de abertura do concurso publicado no DR, 2.^a, 118, de 23-5-91, de que a lista de candidatos pode ser consultada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, sítos no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

26-6-91. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação e ordenação final de candidatos ao concurso para provimento de seis lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, a que alude a ref.^a 41/90 do aviso de abertura do concurso publicado no DR, 2.^a, 181, de 7-8, está afixada nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço, em Braga, e no Palácio Vila Flor, em Guimarães, onde poderá ser consultada.

25-6-91. — O Presidente do Júri, *José Carlos da Fonseca Henriques*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Faz-se público que o concurso para recrutamento de um lugar de técnico superior de 2.^a classe da carreira de técnico superior estagiário (áreas de planeamento e de gestão-estatística e planeamento financeiro) do quadro da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.^a, 125, de 1-6-91, ficou deserto por inexistência de candidatas.

5-7-91. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho reitoral de 3-7-91:

Constituído, nos termos do n.º 3 do art. 5.º, do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, pela forma seguinte, o júri da equivalência a doutoramento em Medicina, especialidade de Medicina Interna, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto requeridas pelo licenciado Durval Campos Costa:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

- Doutor Joaquim Rodrigues Branco, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
- Doutor Mário José Cerqueira Gomes Braga, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Doutor António Alberto Falcão Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Doutor Celso Renato Rodrigues da Cruz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
- Doutora Isabel Maria Amorim Pereira Ramos, professora auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Aviso. — Declara-se que, por despacho reitoral de 4-7-91, proferido nos termos dos n.ºs 17.º e 21.º, da Port. 816/87, de 30-9, alterada pela Port. 519/88, de 2-8, foi aprovado o seguinte, sob proposta dos respectivos conselhos científico e pedagógico, quanto ao funcionamento da licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade para o ano lectivo de 1991-1992:

1 — Contingentes do *numerus clausus* a afectar a cada habilitação de acesso e referentes a cada uma das alíneas referidas no n.º 1 do n.º 10.º da Port. 816/87, de 30-9:

	Vagas
a) 12.º ano	10
b) Curso de bacharelato de Educadores de Infância ..	14
c) Curso de bacharelato de Professores Primários....	14

	Vagas
d) Curso de Serviço Social.....	6
e) Curso de Enfermagem Geral	4
h) Exame especial de avaliação de capacidade	2

2 — É fixado em 10 % do *numerus clausus* o número máximo de candidatos a admitir ao abrigo do n.º 2 do n.º 10.º da mesma portaria.

3 — As vagas sobranes de cada contingente revertssem para os contingentes com candidatos admitidos não colocados, de acordo com a percentagem relativa de vagas no *numerus clausus*, desses contingentes e pela ordem sequencial seguinte: b), c), d), e), f), g), h) e a).

4 — Prazos:

- a) Candidaturas — 8 a 31-7;
- b) Afixação da lista de candidatos admitidos à fase de pré-selecção — 8-8;
- c) Afixação da lista de candidatos admitidos à fase de selecção — 16-9;
- d) Provas específicas — 20-9;
- e) Afixação dos resultados — 8-10;
- f) Matrículas e inscrições — 9 a 18-10;
- g) Início das aulas — 21-10.

4-7-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 14-6-91, proferido por delegação de competência:

Doutora Anabela dos Santos Aleixo Simões — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um quinquénio, como professora auxiliar desta Faculdade, por conveniência urgente de serviço, com efeito a partir de 8-6-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício principal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, a lista definitiva dos candidatos ao concurso interno geral de acesso a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.^a, 57, de 9-3-91, para preenchimento de um lugar de técnico principal ou de 1.^a classe (diagnóstico e terapêutica — análises clínicas) do quadro de pessoal não docente desta Faculdade.

Os candidatos serão avisados, através de carta registada com aviso de recepção, da data, hora e local onde se realizarão as entrevista e ou as provas de conhecimento a que alude o n.º 7 do aviso de abertura dos concursos.

2-7-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício principal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana, de 5-7-91, dos candidatos ao concurso interno de acesso a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.^a, 57, de 9-3-91, para preenchimento do lugar vago de chefe de secção do quadro de pessoal não docente desta Faculdade.

5-7-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 18-6-91, proferido por delegação:

Maria Amélia Duarte Reis Bastos, assistente convidada além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções com efeitos a 1-2-91.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico de 2-7-91, proferido por delegação:

Luis Manuel de Jesus Sousa Correia, assistente além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 14-5-91, por ter iniciado funções de professor auxiliar além do quadro.

Por despacho do presidente Instituto Superior Técnico de 4-7-91, proferidos por delegação:

Isabel Maria de Jesus Martins, assistente estagiária além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções com efeitos a 2-5-91.

Maria João Teixeira Martins, assistente estagiária além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções com efeitos a 2-5-91.

28-6-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que se encontra afixada na Secção de Pessoal do Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, 1096 Lisboa Codex, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de uma vaga de chefe de repartição na área do Centro de Informática deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 70, de 25-3-91.

28-6-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Edital. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Leiria torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de assistentes, em regime de exclusividade ou tempo parcial, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, autorizado por meu despacho de 24-6-91, proferido, por delegação, para as seguintes áreas científicas:

- a) Electrónica/Electricidade;
- b) Matemática/Informática;
- c) Engenharia Mecânica;
- d) Engenharia de Produção — vertentes Moldes e ou Plásticos;
- e) Economia/Contabilidade.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com curso superior adequado e informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de *curriculum científico*, técnico ou profissional relevante e satisfaçam os demais requisitos constantes do edital.

3 — A admissão diz respeito a candidatos nas seguintes condições:

3.1 — Habilitados com curso superior em:

- a) Engenharia Electrónica e Engenharia Electrotécnica;
- b) Matemática, Estatística e Investigação Operacional, Matemática Aplicada e Probabilidades e Estatística;
- c) Engenharia Mecânica (áreas de Metrologia e Qualidade, CAD/CAM/CAE Termodinâmica/Mecânica de Fluidos, Produção e Construção Mecânica);
- d) Engenharia de Produção, ramo de Moldes e ou Plásticos, Engenharia Química e Engenharia Mecânica, com especialização em polímeros;
- e) Economia e Contabilidade.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos;

- a) Certão de registo de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de juízo sobre aptidões dos candidatos;
- g) Documento com discriminação das cadeiras feitas, data e respectiva classificação;
- h) Declaração sobre se optam por regime de contratação em exclusividade ou em tempo parcial.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra,

a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas, bem como procedam às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal, colada e inutilizada naquele documento.

6 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos a cada regime de contratação serão baseados na classificação do curso, classificação das disciplinas afins da disciplina ou área científica para que é aberto o concurso, comprovada formação e experiência científica, técnica ou profissional na área pertinente ao cargo, abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito, entrevista e outras habilitações.

7 — Os candidatos admitidos em regime de exclusividade deverão possuir disponibilidade para frequentar cursos de pós-graduação no País ou no estrangeiro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Leiria, Edifício Maringá, torre 2, 2.º, Apartado 579, 2404 Leiria Codex, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção.

24-6-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

Aviso. — Comunica-se, nos termos do al. b) do n.º 2 e do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a partir da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada na Escola Superior de Educação de Leiria, Rua do Dr. João Soares, Leiria, a lista dos candidatos admitidos ao concurso para recrutamento de assistente do 1.º triénio, a que se refere o edital publicado no *DR*, 2.ª, 95, de 24-4-91, na área científica de Ciências da Natureza.

A presente lista considerar-se-á definitiva se, decorridos 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, não for objecto de qualquer recurso.

27-6-91. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despachos de 25-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Maria Alice Simões Pólvora da Cunha Jacinto, primeiro-oficial — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no total de cinco dias.

Joaquim Cristo Veiga, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no total de dois dias.

Cristina Paula Almeida Brojo Ascenso, encarregada de trabalhos da Escola Superior de Educação — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, no total de cinco dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

26-6-91. — O Chefe de Repartição, *Henrique Duarte Sá*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Por despacho de 30-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, proferido por subdelegação de competências:

Veronique Delplacq — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação integrada no Instituto Politécnico de Viseu, com início em 2-5-91, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 160 100\$. (Visto, TC, 20-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu de 24-5-91, proferido por subdelegação de competências:

Elizabete Ferreira da Silva Matos, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia integrada no Instituto Politécnico de Viseu — renovado o contrato como assistente do 2.º triénio da

mesma Escola, com início em 31-5-91, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração ilíquida de 162 200\$, considerando-se exonerada das anteriores funções à data do início do novo contrato. (Isento de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

28-6-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE AVEIRO

João Carlos de Almeida Vaz Osório — exonerado do cargo de técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, com efeitos a partir de 24-6-91, inclusive, por ter sido provido em idêntico lugar, por transferência. (Não carece de anotação do TC.)

26-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim José da Cunha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram autorizadas as celebrações dos seguintes contratos de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os trabalhadores abaixo mencionados, para prestarem serviço no Município de Chaves:

Maria Alves Gregório, servente — pelo prazo de seis meses, remunerada pelo índice 110, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública.

Ester Carneiro Ribeiro Ribeiro, servente — pelo prazo de seis meses, remunerada pelo índice 110, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública.

Armadino Gonçalves, banheiro — pelo prazo de seis meses, remunerado pelo índice 110, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública.

António Manuel da Costa Ramos, servente — pelo prazo de seis meses, remunerado pelo índice 110, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública.

Mário João Teixeira Oliveira, servente — pelo prazo de seis meses, remunerado pelo índice 110, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública.

João Araújo Garcia, servente — pelo prazo de seis meses, remunerado pelo índice 110, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública.

(Visto, TC, 23-4 e 2, 7, 16, 21 e 24-5-91. São devidos emolumentos.)

28-6-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com o trabalhador abaixo mencionado, para prestar serviço no Município de Chaves:

Ireneu Gomes Anes, calceteiro de 3.ª classe — pelo prazo de seis meses, índice 125, escalão 1, do estatuto remuneratório da função pública. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

28-6-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Despacho de 28-6-91. — Nos termos das disposições conjugadas na al. b) do n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 198/81, de 29-5, e do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, com efeitos a partir de 1-7-91, o chefe de repartição Olímpio José Fialho Raposo.

3-7-91. — O Presidente da Câmara, *José João Lança Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 13/91. — Por deliberação desta Câmara Municipal em sua reunião de 29-5-91 foi autorizada a celebração dos seguintes contratos a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, dos indivíduos abaixo mencionados:

João Paulo Salvado Infante e Jorge Manuel Mação Infante — pedreiros, índice 125.

Os referidos contratos foram celebrados pelo prazo de um ano, com início em 2-7-91. Os mesmos foram visados pelo TC. (São devidos emolumentos.)

3-7-91. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os trabalhadores abaixo indicados:

Por despacho de 14-3-91:

Jesuino Pereira Martins, operário semiqualeficado (asfaltador) — por 12 meses, com início a 26-6-91. (Visto, TC, 3-4-91.)

José Pereira, encarregado de pessoal operário qualificado — por 12 meses, com início em 4-6-91. (Visto, TC, 27-3-91.)

Manuel Pereira Martins, operário semiqualeficado (asfaltador) — por 12 meses, com início em 22-6-91. (Visto, TC, 3-4-91.)

Por urgente conveniência de serviço:

Por despacho de 8-3-91:

Maria Manuela Veríssimo Dias Branco, auxiliar de serviços gerais, em tempo parcial — por seis meses, com início em 11-3-91. (Visto, TC, 11-4-91.)

Por despacho de 8-3-91:

Paulo Jorge Lourenço da Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe — por 12 meses, com início em 11-3-91. (Visto, TC, 26-4-91.)

Por despacho de 1-4-91:

António Manuel Silva Gonçalves Pereira, fiscal de obras — por seis meses, com início em 2-5-91. (Visto, TC, 2-5-91.)

Por despacho de 10-5-91:

José Luís, cantoneiro de limpeza — por seis meses, com início em 13-5-91. (Visto, TC, 4-6-91.)

(São devidos emolumentos.)

25-6-91. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *José Joaquim Caneça Baguinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que esta Câmara Municipal contratou nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, o indivíduo abaixo indicado:

Joaquim Dias dos Santos, servente — início, 3-6-91; prazo, seis meses; data da deliberação, 6-5-91. (Visto, TC, 25-6-91. São devidos emolumentos.)

4-7-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foram visados pelo TC em 27-6-91, por urgente conveniência de serviço, os contratos de trabalho a prazo certo celebrados, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com Américo António Nunes, na categoria de porta-miras, e José António dos Santos, na categoria de servente. (Foram pagos os emolumentos devidos.)

3-7-91. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.



Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa



MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 264\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex